CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE (UASG)

Edital Credenciamento nº 001/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SERRALHERIA, FERRAMENTAS E INSUMOS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM ADQUIRIDOS SOB DEMANDA PELO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

POR SE TRATAR DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, NÃO SE FIXA VALOR GLOBAL. O TETO REMUNERATÓRIO SÃO OS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DA TABELA DE PREÇOS; CADA OF TERÁ VALOR APURADO PELOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE MEDIDOS, CONDICIONADO A EMPENHO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, SEM GARANTIA MÍNIMA DE VOLUME

DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/03/2026

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Sumário

DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 7
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 9
4. DA HABILITAÇÃO 11
5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 14
6. DOS RECURSOS 15
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 20
10. DA CONTRATAÇÃO 20
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO 21
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 22
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 23

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
(Processo Administrativo n°.1.903/2026)

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Licitações e Contratos, no Paço Municipal, sediado na Avenida Cívica, nº 99, Centro Cívico – Município de Assis Chateaubriand – Paraná, CEP: 85.935-500, Fone: (44) 3528 4505, realizará o CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Os interessados deverão apresentar as documentações para habilitação via e-mail** comprasassis@hotmail.com., **a partir de 12/02/2026 à 31/03/2026**

DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SERRALHERIA, FERRAMENTAS E INSUMOS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM ADQUIRIDOS SOB DEMANDA PELO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	PERCENTUAL FIXO DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (NÃO DESONERADA) (%)	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

1	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a tábuas, caibros, vigas, ripas, compensados, porta de madeira, jogo de vista e marco de madeira, madeirite, ferro e aço, cantoneiras, mão francesa, correntes, telas, arames, vergalhões, barras, tubos, colunas, treliças, eletrodo, pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, roldanas, dobradiças, fechaduras, cumeeira e telhas de fibrocimento, de barro e de cerâmica, prego telheiro, manta asfáltica, autoadesiva e líquida, telha trapezoidal em aço galvanizado, telha translúcida de poliéster, sombrite, forro pvc com acessórios, pisos cerâmicos, porcelanatos, vinílicos, azulejos, argamassas, rejuntes, espaçadores, rodapé e afins.	**Até 02 dias úteis**	**13,92%**	**R$ 2.300.000,00**
2	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ESPECÍFICO:** Inclui, mas não se limita a, tijolos, cimento, cal virgem, cal hidratado e cal de pintura, pedra, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia média e areia grossa.	**Até 02 dias úteis**	**7,53%**	**R$ 720.000,00**

3	**MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a, tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, caixa d'água, boia, caixa de descarga, caixa de gordura, sifões, grelha pluvial, ralos, torneiras, duchas, louças sanitárias, kit instalação de vasos sanitários, assento sanitário, metais sanitários, fita veda rosca, cola, silicone e adesivos específicos para tubulação, esguichos, mangueiras e afins.	**Até 02 dias úteis**	**23,33%**	**R$ 900.000,00**
4	**MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a cabos, fios, condutores, conduítes, tubulações, disjuntores, fita isolante, calhas, bucha fixação, chave de ligação, caixas de tomada, interruptores, tomadas, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, conectores, chuveiro, torneira elétrica e afins.	**Até 02 dias úteis**	**23,13%**	**R$ 2.900.000,00**
5	**TINTAS E MATERIAL DE PINTURA EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a tintas, primers, diluentes, rolos de pintura, pincéis, bandeja, fita crepe, fundo preparador, lixa massa, massa acrílica, massa corrida, seladores, adesivos, cola, textura, verniz e afins.	**Até 02 dias úteis**	**27,93%**	**R$ 840.000,00**

6	**FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a, abraçadeira nylon, martelo, alicate, chaves de fenda e philips, lonas, cordas, lixas, nível de bolha, trena, espátulas, desempenadeiras, serrote, pá, picareta, enxada, régua, linha de pedreiro, lápis de pedreiro, aplicador de silicone, disco de corte, lanterna, escada, carrinho de mão, espuma expansiva, cola, adesivo, selante.	**Até 02 dias úteis**	**19,35%**	**R$ 300.000,00**
7	**FERRAGENS ESPECÍFICAS:** Fornecimento de ferragens específicas em aço, abrangendo: (i) tubos de aço (redondos, quadrados e retangulares), (ii) vigas/perfis tipo U (U laminado ou formado) e tipo I/W (I ou H/W laminado), e (iii) demais ferragens de uso específico (cantoneiras, barras chatas, chapas, chapas base, cantoneiras/abraçadeiras, flanges, suportes e peças sob medida), para aplicações gerais em serralheria, esquadrias metálicas, infraestrutura leve, utilidades e montagem industrial. Exclusas as ferragens destinadas a armaduras e demais elementos para estruturas de concreto da construção civil.	**Até 02 dias úteis. E para itens que demandem fabricação ou customização sob medida até 5 dias úteis.**	**10,87%**	**R$ 1.240.000,00**

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.3º, inciso I, do Decreto nº 014/2024, de 12 Janeiro de 2024.

"O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

1.2. O modelo de execução do objeto, no contexto do credenciamento, será pautado pela emissão de Ordens de Fornecimento (OF) ou termos de credenciamentos específicos para as demandas, conforme a necessidade *do Município. Uma vez credenciada, a pessoa jurídica estará apta a receber as solicitações, que serão detalhadas em cada (OF), contendo o escopo, prazos e entregáveis específicos.*

1.3. *O modelo de execução do objeto, no contexto do credenciamento, será pautado pela emissão de Ordens de Fornecimento (OF) ou termos de credenciamentos específicos para as demandas, conforme a necessidade do Município. Uma vez credenciada, a pessoa jurídica estará apta a receber as solicitações, que serão detalhadas em cada (OF), contendo o escopo, prazos e entregáveis específicos.*

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar no credenciamento todas as empresas que tenham objeto social compatível com os materiais que serão contratados conforme Tabela constante no item 1.

2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.3.3. sociedades cooperativas;

2.3.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.6.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.3.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4, exclusivamente através dos E-mail: comprasassis@hotmail.com.

3.2. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações e anexos:

Preâmbulo do e-mail para identificação do objeto: Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SERRALHERIA, FERRAMENTAS E INSUMOS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM ADQUIRIDOS SOB DEMANDA PELO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

Corpo do e-mail

INTERESSADO:

SERVIÇOS/ITENS DE INTERESSE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

3.2.1. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.2.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

3.2.3. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção após diligências, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, será admitida, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Findado o prazo e não complementada a documentação, o interessado será considerado **INABILITADO.**

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.11. Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;

4.12. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.14. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;

4.15. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

4.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site http://www.tst.gov.br/;

4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

4.19. A habilitação no presente credenciamento ocorrerá nos termos e condições estabelecidos no Edital, mediante a apresentação integral: (i) dos documentos de habilitação exigidos; (ii) do Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado; e (iii) da aceitação das condições de preços, conforme a sistemática definida no instrumento convocatório (incluindo as regras de formação do preço e os descontos aplicáveis). Havendo dúvida, inconsistência formal ou necessidade de melhor esclarecimento quanto a fatos preexistentes, a Administração poderá promover diligências para complementar informações ou sanar falhas formais, observados os princípios da isonomia, da transparência e do formalismo moderado, vedada a inclusão de documento novo destinado a suprir requisito essencial não atendido no momento oportuno, quando assim caracterizado pelo edital e pela legislação aplicável.

4.20. No que se refere aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constatada a apresentação de certidão positiva (ou situação de irregularidade) no momento da análise, a empresa não poderá ser credenciada naquele ato, ficando o requerimento pendente de regularização. Superada a pendência e comprovada a regularização, o pedido será acolhido, com o prosseguimento do credenciamento, oportunidade em que o credenciamento será efetivado.

4.21. Para fins de classificação/ordem de rodízio, a empresa somente passará a integrar o cadastro de credenciados na data e hora em que comprovar a regularização e apresentar a documentação completa e válida (ou, se for o caso, na data/hora do novo protocolo completo), não havendo “reserva de posição” pelo protocolo anterior realizado em situação irregular.

4.21.1. Quanto aos anexos e documentos vinculados ao Requerimento de Credenciamento, a não apresentação de documentação exigida, de forma completa e tempestiva, acarretará a inabilitação do requerente, por ausência de atendimento às condições mínimas de habilitação previstas no Edital, ressalvadas apenas as hipóteses em que a diligência seja juridicamente cabível

para esclarecer ou complementar informações sobre fatos já comprovados, sem caracterizar apresentação extemporânea de requisito essencial.

4.22. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até [2] horas no mínimo para:

4.22.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.22.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.22.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.22.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.23. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. *Por se tratar de credenciamento para fornecimento de materiais com contratações sob demanda, não se fixa valor global no edital, uma vez que os quantitativos e a frequência das aquisições dependerão das necessidades efetivamente identificadas pelas unidades administrativas ao longo da vigência. As contratações serão formalizadas por Ordem de Fornecimento/Ordem de Compra (OF), e o parâmetro máximo de aceitabilidade observará as regras do edital e a*

Tabela/Condições de Preços do item 1.2, considerando a formação do preço com base na SINAPI/PR Não Desonerada vigente no mês da requisição, com aplicação do percentual de desconto correspondente ao grupo/categoria.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03** (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (https://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

Inexecução parcial com retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado por no máximo 30 dias, desde que não cause grave prejuízo à Administração;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: comprasassis@hotmail.com**.**

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão: https://www.assischateaubriand.pr.gov.br, na aba “Acesso Rápido”-Licitações

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05** (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.* ***74****, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:* ***objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento****.*

11.2. ***O regime de execução do objeto será de contratação por demanda****. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão por tarefa, formalizadas por Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente.*

11.3. *Critérios de aceitabilidade de preços*

11.4. *Os preços dos materiais serão aceitos quando apurados conforme o critério objetivo definido neste credenciamento, tomando-se como base a* ***Tabela SINAPI/PR – Não Desonerada (onerada)*** *vigente no mês da requisição, com a* ***aplicação do percentual de desconto*** *correspondente ao grupo/categoria previsto no item 1.2.*

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **48** ***(quarenta e oito) dias***, a contar de **12/02/2026.**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.assischateaubriand.pr.gov.br.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.6.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Assis Chateaubriand, 10 de setembro de 2026.

Marcel Henrique Micheletto

Prefeito Municipal

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

(Processo Administrativo n° 1.903/2026)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, serralheria, ferramentas, e insumos correlatos, para manutenção predial, a serem executados conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, de acordo com as demandas das edificações públicas municipais.

1.2. As quantidades estimadas para cada fornecimento e os respectivos valores unitários se encontram em tabela própria a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	PERCENTUAL FIXO DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (NÃO DESONERADA) (%)	VALOR TOTAL
1	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a tábuas, caibros, vigas, ripas, compensados, porta de madeira, jogo de vista e marco de madeira, madeirite, ferro e aço, cantoneiras, mão francesa, correntes, telas, arames, vergalhões, barras, tubos, colunas, treliças, eletrodo, pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, roldanas, dobradiças, fechaduras, cumeeira e telhas de fibrocimento, de barro e de cerâmica, prego telheiro, manta asfáltica, autoadesiva e líquida, telha trapezoidal em aço galvanizado, telha translúcida de poliéster, sombrite, forro pvc com acessórios, pisos cerâmicos, porcelanatos, vinílicos, azulejos, argamassas, rejuntes, espaçadores, rodapé e afins.	Até 02 dias úteis	13,92%	R$ 1.800.000,00
2	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ESPECÍFICO:** Inclui, mas não se limita a, tijolos, cimento, cal virgem, cal hidratado e cal de pintura, pedra, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia média e areia grossa.	Até 02 dias úteis	7,53%	R$ 720.000,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

3	**MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a, tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, caixa d'água, boia, caixa de descarga, caixa de gordura, sifões, grelha pluvial, ralos, torneiras, duchas, louças sanitárias, kit instalação de vasos sanitários, assento sanitário, metais sanitários, fita veda rosca, cola, silicone e adesivos específicos para tubulação, esguichos, mangueiras e afins.	**Até 02 dias úteis**	**23,33%**	**R$ 900.000,00**
4	**MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a cabos, fios, condutores, conduítes, tubulações, disjuntores, fita isolante, calhas, bucha fixação, chave de ligação, caixas de tomada, interruptores, tomadas, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, conectores, chuveiro, torneira elétrica e afins.	**Até 02 dias úteis**	**23,13%**	**R$ 900.000,00**
5	**TINTAS E MATERIAL DE PINTURA EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a tintas, primers, diluentes, rolos de pintura, pincéis, bandeja, fita crepe, fundo preparador, lixa massa, massa acrílica, massa corrida, seladores, adesivos, cola, textura, verniz e afins.	**Até 02 dias úteis**	**27,93%**	**R$ 840.000,00**
6	**FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a, abraçadeira nylon, martelo, alicate, chaves de fenda e philips, lonas, cordas, lixas, nível de bolha, trena, espátulas, desempenadeiras, serrote, pá, picareta, enxada, régua, linha de pedreiro, lápis de pedreiro, aplicador de silicone, disco de corte, lanterna, escada, carrinho de mão, espuma expansiva, cola, adesivo, selante.	**Até 02 dias úteis**	**19,35%**	**R$ 300.000,00**

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

7	**FERRAGENS ESPECÍFICAS:** Fornecimento de ferragens específicas em aço, abrangendo: (i) tubos de aço (redondos, quadrados e retangulares), (ii) vigas/perfis tipo U (U laminado ou formado) e tipo I/W (I ou H/W laminado), e (iii) demais ferragens de uso específico (cantoneiras, barras chatas, chapas, chapas base, cantoneiras/abraçadeiras, flanges, suportes e peças sob medida), para aplicações gerais em serralheria, esquadrias metálicas, infraestrutura leve, utilidades e montagem industrial. Exclusas as ferragens destinadas a armaduras e demais elementos para estruturas de concreto da construção civil.	**Até 02 dias úteis. E para itens que demandem fabricação ou customização sob medida até 5 dias úteis.**	**10,87%**	**R$ 540.000,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. *O objeto da contratação tem a natureza comum.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. *O serviço será contratado por escopo.*

1.5. *O modelo de execução do objeto, no contexto do credenciamento, será pautado pela emissão de Ordens de Fornecimento (OF) ou termos de credenciamentos específicos para as demandas, conforme a necessidade do Município. Uma vez credenciada, a pessoa jurídica estará apta a receber as solicitações, que serão detalhadas em cada (OF), contendo o escopo, prazos e entregáveis específicos.*

Prazo de vigência e alterações

1.6. *O Edital de credenciamento garantirá o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo durante o prazo em que estiver aberto, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*

1.7. *O Edital poderá ser alterado, desde que não haja alteração do objeto/natureza principal, devidamente justificadas e comunicadas a todos os credenciados e interessados. As alterações permitidas incluem:*

a) ***Informações complementares**: Podem ser incluídas para melhor detalhamento, desde que não alterem o objeto principal do credenciamento.*

b) ***Correção de descontos**: Permitida, especialmente para ajustes decorrentes de erro material ou precificação do desconto incorreta;*

c) ***Exclusão, edição ou inclusão de local de entrega**: Permitidas, desde que não alterem a essência do objeto e sejam justificadas.*

d) ***Alteração ou substituição de redações**: Podem ser feitas para aprimorar a clareza, desde que não impliquem mudança do objeto principal ou das condições essenciais do credenciamento.*

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

e) ***Parâmetros de rodízio e operacionalidade das Ordens de Fornecimento****: Considerando que não existe parâmetro único de rodízio aplicável a todos os órgãos — pois a realidade operacional de cada município influencia a logística, prazos e dinâmica das demandas — este edital adota o critério usual de distribuição. Contudo, por se tratarem de regras de operacionalidade, tanto os parâmetros de rodízio quanto a forma de emissão e organização das Ordens de Fornecimento (ex.: unitárias ou multidemandas, consolidações e fluxos) poderão ser ajustados, quando necessário para melhor adequação à realidade municipal, preservados a isonomia e a objetividade.*

1.8. O Edital poderá ser suspenso temporariamente ou encerrado por ato administrativo motivado, quando: **(i)** o objeto se mostrar atendido ou superado; **(ii)** houver reestruturação das políticas ou processos que recomende outra modelagem; **(iii)** sobrevier perda do interesse público; ou **(iv)** ocorrerem restrições normativas ou orçamentárias. Os atos de abertura, suspensão e encerramento serão publicizados no PNCP e no sítio oficial do órgão, sem prejuízo da ordem de fornecimento já firmados, que permanecerão regidos pelas condições pactuadas.

1.9. *Os requerimentos de credenciamento apresentados serão registrados e analisados pela Comissão de Contratação. Todos os interessados que atenderem aos requisitos editalícios e legais serão habilitados e incluídos imediatamente na lista de credenciados, passando a integrar o rol de prestadores aptos a receber ordens de fornecimento.*

1.10. *Em intervalos periódicos de até 30 (trinta) dias, para fins de organização administrativa e limites de disponibilidade contínua e exclusiva de pessoal para avaliações, serão realizadas avaliações dos novos requerimentos de credenciamento. Essa periodicidade não limita o direito de requerimentos a qualquer tempo por novos interessados.*

1.11. *A periodicidade de avaliação tendo caráter estritamente organizacional, destinada a ordenar o fluxo interno de análise, sem prejuízo da apreciação imediata de requerimentos que exijam urgência ou que possam ser processados antes do próximo ciclo, a unidade responsável poderá, sempre que tecnicamente viável, antecipar a análise de pedidos, preservando a eficiência e a continuidade do serviço.*

1.12. *Na hipótese de necessidade de dilação de prazos por motivos devidamente justificados (tais como férias, recesso ou força maior), a alteração deverá ser formalmente comunicada e fundamentada nos autos, mantendo-se assegurado o direito de ingresso a qualquer tempo por parte dos interessados.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação

2.1. *O levantamento de mercado demonstrou que a modelagem por credenciamento é a que melhor responde ao conjunto de condicionantes identificadas (demanda variável, prazos exíguos, especialidades múltiplas e necessidade de atendimento simultâneo). À luz da Lei nº 14.133/2021 (procedimento auxiliar de contratação) e da doutrina majoritária, destaca-se a hipótese clássicas em que o credenciamento se mostra juridicamente mais adequado e operacionalmente vantajoso com o presente objeto:*

(i) Contratação paralela e não excludente (art. 79 da Lei nº 14.133/2021): Considerando que o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, de serralheria, ferramentas e insumos correlatos, destinados à manutenção predial das edificações públicas municipais, a lógica operacional recomendada é a de múltiplas contratações em condições padronizadas, mantendo-se um rol aberto de fornecedores aptos a atender a Administração sob demanda, mediante Ordens de Fornecimentos ou instrumentos equivalentes emitidos conforme a necessidade concreta.

Nessa conformação, a contratação é paralela e não excludente, pois o credenciamento não seleciona um único fornecedor, mas habilita diversos interessados que atendam às condições do edital, permitindo o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

atendimento contínuo e eficiente de necessidades intermitentes, recorrentes e distribuídas no tempo, típicas de manutenção predial (reparos civis, substituição de componentes elétricos e hidráulicos, reposição de ferragens, aquisição de ferramentas e insumos de pronta aplicação).

Caso a demanda não comporte atendimento simultâneo por todos os credenciados, ou quando for necessário ordenar as aquisições para assegurar previsibilidade e isonomia, a distribuição das solicitações deverá observar critérios objetivos e previamente definidos no instrumento, com registro formal das solicitações.

Necessidade da contratação

2.2. *O Município de Assis Chateaubriand apresenta necessidades latentes, recorrentes e distribuídas ao longo do exercício relacionadas à ampliação, reforma, adequação e conservação de prédios públicos essenciais — unidades de saúde, escolas, centros administrativos, equipamentos comunitários, culturais e esportivos, além de outras instalações afetadas à execução das políticas públicas e ao atendimento direto da população.*

2.3. *A Administração Municipal responde por um acervo amplo e heterogêneo de edificações públicas, que constitui patrimônio público relevante e estratégico. A adequada conservação, funcionalidade e segurança desses imóveis é condição indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos. A deterioração física, quando não enfrentada de modo tempestivo e sistemático, tende a produzir impactos diretos sobre a atividade administrativa, sobre o atendimento ao cidadão e sobre a preservação do patrimônio municipal.*

2.4. *Nesse cenário, ressalta-se que as demandas de manutenção predial — ainda que executadas por equipes próprias e/ou por contratações específicas de serviços — dependem, de forma determinante, do fornecimento imediato e contínuo de materiais e insumos (materiais de construção em geral e específicos, materiais hidráulicos e elétricos, tintas e materiais de pintura, ferramentas e acessórios, ferragens e itens correlatos). Trata-se de necessidades que se materializam de forma contínua, porém com elevada variabilidade quanto ao momento de ocorrência, ao tipo de intervenção e aos quantitativos necessários, sendo comum a existência de demandas pontuais, urgentes e de pequeno ou médio vulto, cuja demora no suprimento de materiais pode paralisar atividades essenciais ou agravar danos e custos de recomposição.*

2.5. *Diferentemente de modelos tradicionais centrados em estoques volumosos ou em contratações isoladas por evento, o fornecimento para manutenção predial exige solução contratual flexível, ágil e aderente à realidade operacional, capaz de atender requisições por diferentes secretarias e unidades administrativas, com entregas em prazos compatíveis com a natureza das ocorrências, preservando a rastreabilidade das solicitações e a economicidade. É justamente essa arquitetura que orienta o credenciamento ora proposto, estruturado para permitir aquisições sob demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração, com condições padronizadas e previsíveis.*

2.6. *Conforme tabela de itens, a estratégia contempla grupos de fornecimento segmentados por natureza (materiais de construção em geral e específicos; hidráulicos; elétricos; tintas e pintura; ferramentas e acessórios; ferragens específicas), com definição de prazos de entrega e percentual fixo de desconto aplicável sobre referência de preços (tabela SINAPI), o que reforça a padronização, a transparência e a eficiência operacional. A adoção de descontos fixos por grupo permite que cada requisição seja processada com menor custo administrativo, ao mesmo tempo em que preserva a comparação objetiva entre propostas e a aderência a parâmetro referencial, sem prejuízo do controle e da motivação de cada contratação.*

2.7. *A experiência administrativa evidencia que as demandas de materiais para manutenção predial possuem natureza:*

2.8. *contínua, ao longo de todo o exercício financeiro;*

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

2.9. *fragmentada, em múltiplas requisições de pequeno e médio porte;*

2.10. *imprevisível quanto ao momento exato de ocorrência;*

2.11. *variável quanto ao tipo de material, urgência e quantitativos necessários.*

2.12. *A ausência de um modelo de fornecimento desenhado para essas características tem potencial de gerar entraves burocráticos, atrasos no atendimento, aumento de custos indiretos e riscos à continuidade dos serviços públicos. Em termos práticos, o cenário tende a se traduzir em: (a) compras pulverizadas e repetitivas para materiais semelhantes, com elevado custo processual por demandar procedimentos e rotinas administrativas reiteradas; (b) maior dificuldade de padronização de especificações, descrição de itens e gestão de equivalências técnicas; (c) descentralização de pedidos e de controles, com risco de retrabalho e sobreposição de aquisições; (d) limitações na gestão de disponibilidade (estoques mínimos) e no planejamento de reposição; (e) dispersão de informações referenciais de preços, prazos e condições de fornecimento; (f) maior incidência de soluções reativas (compras emergenciais e aquisições isoladas) diante de ocorrências urgentes; (g) menor capacidade de garantir, de forma previamente pactuada, prazos de entrega e condições de atendimento compatíveis com a rotina de manutenção.*

2.13. *A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de assegurar, de modo contínuo e tempestivo, o fornecimento de materiais e insumos indispensáveis à manutenção predial das edificações públicas, permitindo que as intervenções de reparo, conservação e adequação — executadas conforme a organização interna do Município e/ou por contratações próprias de serviços — não sejam inviabilizadas por falta de materiais, por demora no suprimento ou por repetição de processos de compra.*

2.14. *Ao se adotar o credenciamento como procedimento auxiliar (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), busca-se formar um rol de fornecedores aptos, em condições padronizadas, para atendimento sob demanda, reduzindo a fragmentação de aquisições, elevando a capacidade de resposta e mitigando o risco de desabastecimento. A padronização por grupos de itens, com prazos definidos e critério objetivo de preço (desconto fixo sobre referência), contribui para: (i) racionalização do tempo administrativo despendido na condução de múltiplos processos; (ii) maior previsibilidade e transparência nas contratações decorrentes; (iii) fortalecimento do controle e da rastreabilidade das requisições; e (iv) maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com reflexo direto na disponibilidade e adequação dos ambientes públicos utilizados para atendimento à coletividade.*

2.15. *Em síntese, a solução proposta no ETP visa superar a lógica de aquisições isoladas e reativas, estruturando um arranjo de fornecimento que seja operacionalmente responsivo, juridicamente aderente e compatível com a natureza recorrente e variável das demandas de manutenção predial, assegurando a preservação do patrimônio municipal e a regularidade dos serviços públicos.*

2.16. *Os demais elementos da fundamentação e necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *O objeto consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas visando ao fornecimento de materiais destinados à manutenção predial das edificações públicas do Município de Assis Chateaubriand/PR, abrangendo, conforme itens e grupos constantes do anexo, materiais de construção em geral e específicos, materiais elétricos, hidráulicos, itens de serralheria, ferramentas e insumos correlatos, a serem adquiridos sob demanda, conforme as necessidades efetivas identificadas pela Administração.*

3.2. *O credenciamento permitirá a constituição de um cadastro permanente de fornecedores habilitados, com capacidade de atender, de forma descentralizada e tempestiva, as requisições provenientes das diversas*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

secretarias e unidades administrativas, assegurando maior continuidade no suprimento e reduzindo a dependência de contratações isoladas e fragmentadas. Trata-se de solução aderente à natureza das demandas de manutenção predial, que se caracterizam por serem recorrentes ao longo do exercício, porém variáveis quanto ao momento de ocorrência, ao tipo de item, ao quantitativo e ao grau de urgência, exigindo resposta rápida para evitar paralisações, agravamento de danos e indisponibilidade de ambientes de uso público.

3.3. *O modelo de execução do objeto será pautado pela emissão de Ordens de Fornecimento, ou instrumento equivalente, nas quais a Administração especificará, de modo objetivo, os itens, quantitativos, local de entrega, prazo, condições de recebimento e demais parâmetros aplicáveis a cada demanda. Uma vez credenciada, a pessoa jurídica permanecerá apta a ser acionada conforme as regras do edital, atendendo às requisições dentro dos padrões de qualidade, conformidade técnica e rastreabilidade definidos, com acompanhamento do recebimento pelo setor competente, inclusive quanto à conferência de especificações, marcas/referências aceitas (quando houver) e integridade dos materiais entregues.*

3.4. *A solução proposta busca assegurar flexibilidade operacional e agilidade administrativa na aquisição de materiais destinados à manutenção predial, reduzindo entraves decorrentes de sucessivos processos licitatórios para itens de consumo recorrente e de reposição. O credenciamento também favorece a padronização do atendimento, na medida em que organiza o fornecimento por grupos de itens e estabelece condições gerais uniformes (prazos, forma de solicitação, critérios de preço e regras de entrega/recebimento), permitindo que a Administração responda com maior rapidez tanto a demandas rotineiras quanto a ocorrências urgentes, sem comprometer os princípios da isonomia, transparência e motivação dos atos de contratação.*

3.5. *Sob a perspectiva do interesse público, a medida fortalece a preservação do patrimônio municipal ao garantir disponibilidade contínua de insumos essenciais para intervenções de manutenção, reduzindo riscos de degradação das edificações, interrupção de serviços públicos e comprometimento da segurança de usuários e servidores. Em especial, a pronta reposição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção evita a evolução de falhas simples para danos estruturais mais graves e onerosos, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados em unidades sensíveis, como escolas, unidades de saúde e centros administrativos.*

3.6. *Do ponto de vista econômico, a solução promove racionalização do gasto e do esforço administrativo, ao permitir aquisições sob demanda e compatíveis com o consumo real, com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e recebimento. Ademais, ao estruturar um rol de fornecedores habilitados, mitiga-se a necessidade de compras emergenciais e contratações repetitivas para objetos semelhantes, reduzindo custos transacionais e tempo de tramitação interna, com ganhos de eficiência gerencial. O modelo também favorece a adoção de critérios objetivos e rastreáveis para o acionamento dos credenciados (conforme previsto no edital), fortalecendo o controle, a auditoria e a integridade da contratação.*

3.7. *Sob o aspecto social, urbanístico e ambiental, o fornecimento contínuo e adequado de materiais destinados à manutenção predial contribui diretamente para a melhoria das condições de atendimento à população e para a segurança e salubridade dos ambientes públicos. A organização do fornecimento, com especificações claras e controle de recebimento, reduz desperdícios, favorece o uso racional de materiais, aumenta a durabilidade das intervenções e tende a diminuir retrabalhos e descartes prematuros, alinhando-se às diretrizes de eficiência, sustentabilidade e responsabilidade na gestão dos bens públicos.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3. *A vedação à subcontratação no âmbito do presente credenciamento decorre da necessidade de assegurar que o fornecimento dos materiais seja realizado diretamente pela pessoa jurídica efetivamente credenciada, mantendo-se a identificação do fornecedor, a rastreabilidade do atendimento, a responsabilidade direta pela conformidade técnica e pela qualidade dos itens entregues, bem como a aderência às condições do edital (prazos, padrões, especificações, garantia, logística e recebimento). Em um credenciamento voltado ao fornecimento sob demanda, a intermediação por terceiros tende a dificultar o controle de qualidade, fragilizar a verificação de origem e procedência dos produtos, ampliar o risco de entrega de itens divergentes do solicitado e diluir responsabilidades quanto a substituições, garantias, devoluções e eventuais vícios aparentes ou ocultos, comprometendo a eficiência e a segurança operacional das manutenções prediais.*

4.4. *Além disso, a subcontratação desvirtua o modelo de credenciamento, pois pode permitir que fornecedores não credenciados passem a atender o Município por meio de intermediação, contrariando a lógica de formação de cadastro com habilitação prévia, e afetando a isonomia entre os credenciados e a transparência na distribuição das demandas. Tal prática também abre margem para atuação meramente "intermediadora", em que a credenciada não efetiva o fornecimento, mas apenas repassa a obrigação a terceiro, com potencial prejuízo ao controle do rodízio ou dos critérios objetivos de acionamento previstos no instrumento convocatório. A exigência de fornecimento direto pela credenciada, portanto, reforça que a capacidade operacional, logística e comercial declarada seja, de fato, mobilizada na execução do objeto, evitando, ainda, a utilização indevida de habilitação e experiência como simples "porta de entrada" para terceiros não submetidos às regras do chamamento.*

4.5. *Importa registrar que atividades meramente auxiliares e acessórias, que não caracterizem repasse do fornecimento — a exemplo de serviços internos de logística, transporte por transportadora contratada pela própria credenciada, ou apoio operacional para separação e entrega — não se confundem com subcontratação do objeto, desde que a responsabilidade integral pela entrega, conformidade e garantias permaneça com a credenciada, e que a documentação fiscal e a rastreabilidade do fornecimento sejam mantidas nos termos do edital. Em síntese, a limitação é necessária, proporcional e aderente ao interesse público, pois preserva a integridade do credenciamento, a responsabilidade do fornecedor habilitado, a*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

transparência, a rastreabilidade e a isonomia, elevando a confiabilidade do fornecimento de materiais essenciais à manutenção predial das edificações públicas.

Vistoria

4.6. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

4.7. *Entretanto, a não avaliação prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento dos materiais sob demanda

5.1. O modelo de execução do presente credenciamento será estruturado tendo como referência oficial de preços a Tabela SINAPI/PR – base Não Desonerada (onerada), observadas as regras do edital para aplicação de descontos, procedimento para itens não constantes na base e dinâmica de acionamento dos credenciados.

Base de preços e aplicação de descontos (SINAPI/PR – Não Desonerada)

5.2. O parâmetro principal para formação do preço unitário dos itens será a Tabela SINAPI/PR – Não Desonerada (onerada), por refletir custos referenciais praticados no mercado do Estado do Paraná e constituir base pública e objetiva para precificação. Para cada grupo/categoria de materiais definido no edital, o credenciado apresentará percentual de desconto fixo, a incidir sobre o valor unitário vigente na SINAPI do mês da requisição.

5.3. A cada necessidade identificada pela Administração, será emitida Ordem de Fornecimento/Ordem de Compra (ou documento equivalente), contendo a relação de itens, quantidades, especificações mínimas, local de entrega e prazos. O credenciado acionado deverá:

a) consultar o valor atualizado do insumo na SINAPI/PR Não Desonerada vigente no mês da requisição;

b) aplicar o desconto fixo correspondente ao grupo/categoria do item;

c) apresentar memória de cálculo demonstrando a composição do preço final (valor SINAPI, percentual de desconto e valor resultante).

5.4. O resultado dessa operação definirá o preço final a ser contratado, empenhado e faturado, garantindo objetividade e transparência na formação do preço e evitando oscilações arbitrárias ou subjetivas.

Procedimento para itens não constantes na base SINAPI

5.5. Quando o material necessário à Administração não constar na base SINAPI/PR Não Desonerada (ou não houver item equivalente tecnicamente), deverá ser observada ordem subsidiária de pesquisa, previamente definida no edital, de modo a preservar a economicidade e a motivação do preço, seguindo lógica escalonada e verificável:

a) Tabela SICRO: na ausência de item correspondente na SINAPI, o credenciado deverá verificar a existência de referência compatível na Tabela SICRO, quando aplicável à natureza do insumo.

b) Base oficial estadual de preços ao consumidor (ex.: aplicativo "Menor Preço – Nota Paraná"): quando cabível, poderá ser adotada consulta a base oficial do Estado, priorizando pesquisa no município, ampliando para a região/comarca e, por fim, para todo o Paraná, a fim de identificar referência real de mercado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

c) Pesquisa de mercado com múltiplas cotações: não sendo possível localizar referência oficial adequada, o credenciado deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações de mercado, de fontes distintas e válidas (com identificação do fornecedor, CNPJ, data, especificação completa e condição de entrega), para que o Município fixe o valor de referência com base no menor preço obtido, sobre o qual incidirá o mesmo percentual de desconto fixo definido para o respectivo grupo/categoria.

5.6. Em qualquer hipótese, a Administração poderá exigir justificativa técnica de equivalência (quando houver substituição por item similar) e manterá o registro documental que permita auditoria e rastreabilidade do processo de precificação.

Distribuição da demanda e operacionalidade do acionamento

5.7. Para assegurar isonomia e transparência, o acionamento dos credenciados seguirá critérios objetivos previstos no edital, preferencialmente por sistema de rodízio, observando a ordem de credenciamento/habilitação. Sem prejuízo do critério principal, poderão ser utilizados critérios complementares compatíveis com o interesse público, quando previstos no edital.

5.8. **O fluxo operacional típico compreenderá**:

a) emissão da requisição interna pela unidade demandante, detalhando a necessidade;

b) verificação do credenciado da vez, observando a fila de rodízio conforme regra objetiva;

c) emissão de "Ordem de Fornecimento" (solicitação de Orçamento e Precificação) provisória ao credenciado e apresentação, pelo credenciado, do demonstrativo de preços com base na SINAPI/PR Não Desonerada (e memória de cálculo do desconto);

d) validação e autorização pela Administração, conferindo se os itens e cálculos apresentados pelo fornecedor estão corretos e em conformidade com as regras do edital;

e) emissão do empenho e da Ordem de Fornecimento (OF) definitiva, formalizando a contratação da demanda e autorizando o início do prazo de entrega;

f) entrega dos materiais no local e prazo indicados na OF, com todos os custos de logística (frete e descarregamento) por conta do credenciado;

g) recebimento provisório/definitivo, com conferência de quantidade, conformidade técnica e integridade dos itens.

Padrões de qualidade, conformidade técnica e recebimento

5.9. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com as especificações do edital e da Ordem de Fornecimento, quando aplicável, com atendimento a normas técnicas e certificações pertinentes (ABNT/INMETRO, quando exigíveis). É vedado o fornecimento de itens de qualidade inferior que comprometam durabilidade, desempenho e segurança das edificações e usuários. Constatada divergência de especificação, defeito, avaria ou inconformidade, o fornecedor deverá providenciar substituição dentro do prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, preservando-se a continuidade das manutenções.

Forma e critérios de seleção do fornecedor

5.10. *Toda empresa interessada em se credenciar, enviando seu requerimento por meio eletrônico, que comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, será admitida, ou seja, está credenciada/habilitada. Não haverá disputa de preços no ingresso, pois os valores máximo/referência unitários estarão pré-definidos na Tabela SINAPI/PR e os respectivos percentuais de descontos fixos.*

Critérios de distribuição da demanda entre credenciados e rodízio

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

5.11. *Para garantir transparência, isonomia e eficiência na distribuição das demandas, a Administração adotará o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, precedido de ordenação inicial baseada na ordem de inscrição.*

Critérios de ordenação inicial

5.12. ***Classificação por ordem de inscrição:*** *Para cada demanda específica, as empresas credenciadas serão ordenadas em lista decrescente conforme a posição de inscrição.*

OBSERVAÇÃO SOBRE ORDENAÇÃO E HABILITAÇÃO. A ordem de classificação inicial decorre da cronologia do requerimento eletrônico devidamente protocolado (data e hora do recebimento no e-mail institucional), com finalidade meramente ordenatória para o rodízio. Essa ordem, por si só, não gera expectativa de contratação.

Procedimento de rodízio

5.13. *A distribuição das demandas observará o rodízio. A primeira OF será atribuída ao credenciado melhor posicionado na ordenação inicial da fila; as OF subsequentes serão atribuídos, sucessivamente, aos demais credenciados.*

5.14. *Quando todos os credenciados forem contemplados, se reinicia o ciclo, assegurando isonomia e transparência.*

5.15. *A Administração poderá formalizar o acionamento dos credenciados por meio de Ordem de Fornecimento/Ordem de Compra, emitida conforme a necessidade, podendo adotar:*

***(i) OF unitária**, destinada a atender uma única demanda específica (itens e quantidades definidos para determinada unidade/edificação), hipótese em que será convocado o primeiro credenciado da fila aplicável ao grupo/categoria correspondente; ou*

***(ii) OF multidemandas**, destinada a consolidar duas ou mais demandas (de uma ou de múltiplas unidades/edificações), quando tal agrupamento se revelar mais eficiente do ponto de vista logístico, administrativo e de planejamento de entregas.*

5.16. *A ordem de rodízio poderá ser ajustada pontualmente mediante justificativa formal e circunstanciada nos autos do processo, sem alteração da ordem geral, aplicando-se o ajuste exclusivamente à Ordem de Fornecimento/Ordem de Compra específica, nas seguintes hipóteses:*

5.17. *a) Histórico de desempenho negativo em contratações anteriores (ex.: descumprimento reiterado de prazos, entregas em desconformidade, qualidade insuficiente, recusas no recebimento, falhas de pós-venda ou atrasos na substituição de itens), desde que comprovado por registros formais e instrução mínima do processo;*

5.18. *b) Incapacidade operacional temporária devidamente comprovada (ex.: impossibilidade de atendimento no prazo exigido, indisponibilidade momentânea de estoque mínimo, limitação logística transitória ou capacidade de separação/entrega temporariamente esgotada), desde que haja registro documental da situação e preservação do interesse público;*

5.19. *c) Especialidade técnica imprescindível ao objeto: quando a demanda envolver item ou conjunto de itens que exija especificação técnica particular e indispensável (p. ex., componentes elétricos/hidráulicos específicos, ferragens técnicas, insumos com norma/certificação específica), não plenamente atendida pelos primeiros convocados na ordem de rodízio, poderá haver ajuste pontual, mediante motivação, registro e indicação objetiva dos documentos analisados e do credenciado convocado;*

5.20. *d) Proximidade logística, quando a urgência do atendimento e o local de entrega demandarem redução do tempo de deslocamento e/ou do custo de frete, de modo a assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais ou evitar agravamento de danos em edificações municipais; a decisão deverá explicitar o*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

endereço/edificação atendida, o prazo de entrega requerido e o ganho objetivo de eficiência logística que justifica o acionamento excepcional;

5.21. *e) Capacidade de entrega imediata, em situações de manutenção emergencial devidamente caracterizadas (p. ex., risco à segurança de usuários e servidores, interrupção de serviços essenciais, vazamentos relevantes, falhas elétricas críticas, danos estruturais iminentes), quando o atendimento no menor prazo possível se mostrar determinante para mitigar riscos ou evitar prejuízos maiores; a motivação deverá descrever a ocorrência, o risco associado, o prazo máximo aceitável e a razão pela qual o fornecedor convocado possui condição comprovada de atendimento imediato.*

5.22. *Em todas as hipóteses, o ajuste deverá ser excepcional, motivadamente demonstrado, registrado e rastreável, preservando-se a isonomia entre os credenciados, a transparência do procedimento e a governança do credenciamento, com retorno à ordem regular do rodízio nas demandas subsequentes.*

5.23. *A lista de classificação das empresas e a sequência de rodízio serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do órgão.*

5.24. *Qualquer ajuste na ordem de distribuição será devidamente motivado e publicizado nos autos do processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.*

Descredenciamento e continuidade do serviço

5.25. *O fornecedor credenciado poderá requerer descredenciamento a qualquer tempo, sem efeito retroativo sobre obrigações assumidas. Ordens de fornecimento em curso devem ser honrados até sua conclusão, sob pena de aplicação das sanções previstas.*

Do prazo, forma e local de entrega do objeto

5.26. *O prazo para entrega dos materiais será aquele expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento/Ordem de Compra, observada a tabela de prazos constante no item 1.2 e as condições específicas da requisição. A responsabilidade integral pela entrega é exclusiva do credenciado acionado, que deverá promover o fornecimento no endereço exato indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do prazo fixado, assegurando a integralidade (todos os itens e quantitativos solicitados) e a integridade dos materiais (embalagens, acondicionamento, ausência de avarias, conformidade com especificações e certificações aplicáveis).*

5.27. *Os custos de frete, transporte, seguro, movimentação e descarregamento, inclusive mão de obra, equipamentos e quaisquer despesas necessárias para a entrega no local indicado, correrão exclusivamente por conta do credenciado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração a qualquer título.*

5.28. *Constatada entrega parcial, divergente, avariada ou em desconformidade com as especificações, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, devendo o credenciado providenciar, às suas expensas, a substituição, complementação ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

5.29. Os prazos sugeridos são valores de referência baseados na complexidade das atividades e em prazos observados em termos de referência de outros entes federados. Esses prazos podem ser ajustados ou prorrogados mediante justificativa técnica, respeitando o interesse público e a boa governança.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rotinas de Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências e das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

6.12.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.12.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *Os critérios de medição e pagamento, no presente credenciamento, ocorrerão por fornecimento efetivamente entregue e aceito, conforme itens, quantidades, especificações, prazos e valores unitários definidos na Ordem de Fornecimento/Compra, com preços formados pela SINAPI/PR Não Desonerada do mês, acrescida da aplicação do desconto correspondente ao grupo/categoria; a "medição" consistirá na conferência e atestação do recebimento definitivo pela unidade competente, verificando integralidade, conformidade técnica e integridade física dos materiais, e o pagamento somente será processado após essa atestação e a apresentação da Nota Fiscal, ficando suspenso em caso de entrega parcial, divergente ou avariada até a devida regularização pelo credenciado, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

Recebimento

7.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1 Considerar-se-á o fornecimento efetivamente concluído quando os materiais previstos na respectiva Ordem de Fornecimento/Ordem de Compra tiverem sido entregues em sua totalidade, no endereço indicado, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas, e recebidos/atestados pela Administração (recebimento definitivo), sem pendências de substituição, complementação ou correção por desconformidades.

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período de execução efetiva do fornecimento compreendido entre a emissão do empenho e a entrega dos produtos.

7.8. Nos casos em que o objeto for dividido em etapas, o faturamento corresponderá ao encerramento de cada fase concluída e validada pela fiscalização técnica e administrativa, conforme cronograma físico-financeiro definido na Ordem de Fornecimento.

7.9. Eventuais revisões ou complementações solicitadas pela fiscalização não suspendem o recebimento provisório da etapa já aceita, desde que não comprometam o resultado técnico global do projeto.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Considerando o modelo de formação de preços adotado neste credenciamento, não se aplica reajuste contratual nos moldes tradicionais, uma vez que os valores unitários de referência não permanecem fixos ao

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

longo da vigência. Isso porque cada fornecimento será precificado com base na Tabela SINAPI/PR (Não Desonerada) vigente no mês da requisição/Ordem de Fornecimento, sobre a qual incidirá o percentual de desconto pactuado para o respectivo grupo/categoria. Assim, a atualização monetária do parâmetro de preço ocorre automaticamente e de forma contínua, por meio da própria atualização mensal da SINAPI, refletindo as variações de mercado no período, razão pela qual inexiste necessidade de prever mecanismo autônomo de reajuste, já que o preço final de cada contratação decorre da base oficial atualizada do mês de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

Inexecução parcial com retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado por no máximo 30 dias, desde que não cause grave prejuízo à Administração;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **74**, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**.*

9.2. ***O regime de execução do objeto será de contratação por demanda**. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão por tarefa, formalizadas por Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente.*

9.3. *Critérios de aceitabilidade de preços*

9.4. *Os preços dos materiais serão aceitos quando apurados conforme o critério objetivo definido neste credenciamento, tomando-se como base a **Tabela SINAPI/PR – Não Desonerada (onerada)** vigente no mês da requisição, com a **aplicação do percentual de desconto** correspondente ao grupo/categoria previsto no item 1.2*

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.14. Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;

9.15. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.16. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.17. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;

9.18. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site http://www.tst.gov.br/;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. A habilitação no presente credenciamento ocorrerá nos termos e condições estabelecidos no Edital, mediante a apresentação integral: (i) dos documentos de habilitação exigidos; (ii) do Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado; e (iii) da aceitação das condições de preços, conforme a sistemática definida no instrumento convocatório (incluindo as regras de formação do preço e os descontos aplicáveis). Havendo dúvida, inconsistência formal ou necessidade de melhor esclarecimento quanto a fatos preexistentes, a Administração poderá promover diligências para complementar informações ou sanar falhas formais, observados os princípios da isonomia, da transparência e do formalismo moderado, vedada a inclusão de documento novo destinado a suprir requisito essencial não atendido no momento oportuno, quando assim caracterizado pelo edital e pela legislação aplicável.

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

9.23. No que se refere aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constatada a apresentação de certidão positiva (ou situação de irregularidade) no momento da análise, a empresa não poderá ser credenciada naquele ato, ficando o requerimento pendente de regularização. Superada a pendência e comprovada a regularização, o pedido será acolhido, com o prosseguimento do credenciamento, oportunidade em que o credenciamento será efetivado.

9.24. Para fins de classificação/ordem de rodízio, a empresa somente passará a integrar o cadastro de credenciados na data e hora em que comprovar a regularização e apresentar a documentação completa e válida (ou, se for o caso, na data/hora do novo protocolo completo), não havendo "reserva de posição" pelo protocolo anterior realizado em situação irregular.

9.25. Quanto aos anexos e documentos vinculados ao Requerimento de Credenciamento, a não apresentação de documentação exigida, de forma completa e tempestiva, acarretará a inabilitação do requerente, por ausência de atendimento às condições mínimas de habilitação previstas no Edital, ressalvadas apenas as hipóteses em que a diligência seja juridicamente cabível para esclarecer ou complementar informações sobre fatos já comprovados, sem caracterizar apresentação extemporânea de requisito essencial.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *Por se tratar de credenciamento para fornecimento de materiais com contratações sob demanda, não se fixa valor global no edital, uma vez que os quantitativos e a frequência das aquisições dependerão das necessidades efetivamente identificadas pelas unidades administrativas ao longo da vigência. As contratações serão formalizadas por Ordem de Fornecimento/Ordem de Compra (OF), e o parâmetro máximo de aceitabilidade observará as regras do edital e a Tabela/Condições de Preços do item 1.2, considerando a formação do preço com base na SINAPI/PR Não Desonerada vigente no mês da requisição, com aplicação do percentual de desconto correspondente ao grupo/categoria.*

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Da participação

11.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que possuam objeto social compatível com os bens a serem requisitados pelo Município de Assis Chateaubriand, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Da natureza e do objetivo do credenciamento

11.2. O credenciamento de pessoas jurídicas tem por finalidade habilitar fornecedores para, quando demandados, fornecerem materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, itens de serralheria, ferramentas e insumos correlatos destinados à manutenção predial das edificações públicas municipais, sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento/Ordens de Compra (ou instrumento equivalente), nas quais serão definidos os itens, quantidades, prazos e condições de entrega, bem como os critérios objetivos de formação de preços previstos no edital e no Termo de Referência.

Esclarecimentos quanto à natureza do credenciamento:

a) Não é PSS nem concurso público. Este credenciamento não se confunde com Processo Seletivo Simplificado (PSS), concurso público ou qualquer forma de provimento de cargo/emprego/função. Não há seleção para preenchimento de vaga na Administração, nem formação de quadro de pessoal.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

b) Não é contratação de mão de obra continuada ou posto de trabalho. Trata-se de contratação por tarefa/empreitada, vinculada a entregáveis, sem alocação exclusiva em posto, sem jornada e sem subordinação funcional à Administração.

c) Sem vínculo empregatício. O credenciamento e as OF dele decorrentes não geram vínculo trabalhista com o Município; a execução dá-se por empenhos, com pagamento por produto aceito (critérios de medição), nos termos e limites fixados.

d) Remuneração por Parâmetros Objetivos: Reitera que o preço não é aleatório, mas vinculado à Tabela SINAPI/PR (Não Desonerada) e aos descontos fixos previstos no edital;

e) Sob demanda, sem garantia de volume. A convocação no credenciamento é eventual e não exclusiva, ocorrendo apenas quando houver necessidade pública, interesse administrativo e disponibilidade orçamentária, observadas as regras do edital (especialmente o rodízio/critério objetivo de distribuição). Por essa razão, não há garantia mínima de contratações nem de quantitativos a qualquer credenciado.

Esclarece-se, nesse ponto, que o credenciamento possui natureza predominantemente habilitatória, voltada à formação de um rol de interessados aptos a serem convocados futuramente, quando e se surgirem demandas. Esse desenho é compatível com o conceito normativo do instituto — chamamento público para que interessados se habilitem "para executar o objeto quando convocados" — e, sobretudo, com a regra expressa de que não há obrigação de contratar.

Nessa linha, o instrumento de contratação decorrente do credenciamento é a execução estruturada por empenho e ordem de fornecimento definitiva, com remuneração limitada a parâmetros objetivos (preços unitários máximos/regras de precificação previstas no edital) e apuração conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e atestados, sempre condicionada a empenho prévio e disponibilidade orçamentária, "sem garantia mínima de volume ou de quantitativos a contratar". A consequência prática é direta: somente há pagamento pelo fornecimento efetivamente demandado e entregue, inexistindo direito do credenciado a volume mínimo, quantidade previamente assegurada ou contratação integral de estimativas eventualmente constantes dos instrumentos de planejamento.

Do ponto de vista jurídico, reforça-se que o credenciamento não obriga a Administração/Entidade credenciante a contratar, mas apenas viabiliza que, havendo necessidade, a convocação ocorra em condições isonômicas e conforme as regras do edital. Esse entendimento foi afirmado de modo expresso pelo TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0035108-98.2025.8.16.0000, Rel. Des. Leonel Cunha, julgado em 18/08/2025, publicado em 21/08/2025, ao reconhecer que a habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo automático de contratação, mas apenas expectativa vinculada à necessidade e aos critérios de distribuição previstos no instrumento convocatório. Converge, ainda, a diretriz do Decreto nº 11.878/2024, segundo a qual: "Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar."

Assim, permanece assentado — conforme o edital e as referências citadas — que ser credenciado significa apenas estar apto, sem direito líquido e certo à contratação imediata; que a convocação é subordinada à necessidade, conveniência e disponibilidade; e que a inexistência de contratações, por si só, não caracteriza ilegalidade quando o edital prevê critérios e condicionantes de convocação. Em síntese, a Administração/Entidade credenciante conserva a prerrogativa de demandar e convocar sob demanda, remunerando-se exclusivamente o que for efetivamente fornecido e aferido, com observância de critérios objetivos e respeito à isonomia e à vinculação ao edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

11.3. No contexto de credenciamento, as alterações no Edital que não ampliem nem reduzam o objeto/natureza principal podem ser registradas por simples apostilamento, sem exigir termo aditivo formal. Da mesma forma, alterações como atualização de dados cadastrais, penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias também poderão ser apostiladas.

11.4. Alterações não previstas no edital de credenciamento que impliquem mudança relevante de condições, deveres, direitos, preço unitário de item já publicado ou prazos, serão realizados por termos aditivos, pois há inovação na relação contratual, conforme determina a Lei 14.133/2021.

11.5. Para fins de interpretação e aplicação deste edital, seus anexos e apêndices, esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui natureza meramente instrutória e pública, voltada à transparência e ao planejamento interno, não integrando o instrumento convocatório como anexo normativo nem servindo para fixar critérios de habilitação, julgamento, prazos, medições ou condições contratuais; em caso de divergência, omissão ou conflito aparente entre o ETP e o presente Termo de Referência, o edital e seus anexos técnicos, prevalecerão estes últimos; tal diretriz alinha-se ao entendimento do TCU (Acórdão nº 2.273/2024-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler), que desaconselha tratar o ETP como anexo do instrumento convocatório pelos riscos de inconsistências, impugnações e incremento de custos de transação.

Assis Chateaubriand, PR, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026.

WESLEY SANTINO DE SOUZA
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

JUAN CARLOS ALVES
Superintendente de Planejamento e Inovação

MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO
Agente Administrativo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 1.903/2026

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento essencial da fase preparatória das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, configurando-se como instrumento central do planejamento administrativo. Sua finalidade é subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade da contratação, mediante análise estruturada da necessidade administrativa e das soluções disponíveis, em consonância com o interesse público.

A fase preparatória tem por objetivo assegurar que a contratação esteja alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e às leis orçamentárias aplicáveis, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo considerar aspectos técnicos, mercadológicos, econômicos, ambientais e de gestão relevantes ao objeto, inclusive a definição de parâmetros objetivos para formação e controle de preços.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o ETP é definido como o documento que inaugura o planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e identificando a melhor solução, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência ou instrumento equivalente. Assim, sua função é explicitar o problema a ser solucionado, avaliar alternativas e examinar a viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental da contratação pretendida, sendo a padronização dos preços elemento relevante dessa análise.

O art. 18 da referida Lei estabelece os elementos mínimos a serem abordados no ETP, conferindo suporte técnico às decisões administrativas subsequentes e assegurando proporcionalidade entre o nível de aprofundamento do estudo e a complexidade do objeto. Trata-se, portanto, de instrumento de racionalização da decisão administrativa, orientado à eficiência, à economicidade e à mitigação de riscos, razão pela qual se adota, como referência de preços, a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para a composição, atualização e controle dos valores unitários dos materiais para manutenção predial.

A doutrina especializada converge nesse entendimento. Para Marçal Justen Filho, o ETP não se destina a apresentar soluções definitivas, mas a demonstrar a necessidade administrativa e indicar caminhos viáveis, admitindo ajustes ao longo do desenvolvimento da contratação. Joel de Menezes Niebuhr, por sua vez, destaca o ETP como mecanismo de autoconhecimento institucional, voltado a permitir que a Administração compreenda adequadamente suas necessidades e as soluções ofertadas pelo mercado, servindo como insumo qualificado ao Termo de Referência.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, serralheria, ferramentas, e insumos correlatos, para manutenção predial, a serem adquiridos sob demanda pelo Município de Assis Chateaubriand/PR, com valores referenciados em tabela oficial amplamente reconhecida.

A adoção do modelo de credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, caracterizado por demandas recorrentes, variáveis e distribuídas ao longo do exercício, bem como pela existência de amplo mercado fornecedor. O credenciamento contínuo de múltiplos fornecedores permite à Administração dispor de um cadastro permanente de prestadores aptos, assegurando flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, isonomia entre os credenciados e mitigação de riscos de desabastecimento ou interrupção da manutenção predial.

Dessa forma, o presente ETP consolida-se como instrumento fundamental para a adequada estruturação da contratação pretendida, assegurando que o procedimento de credenciamento seja precedido de planejamento consistente, análise técnica qualificada e decisões administrativas fundamentadas, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 904/2023, de 18 de dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar de forma clara o problema a ser solucionado e a melhor solução a ser adotada, considerando, de maneira integrada, os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais envolvidos. Nos termos do art. 7º do referido Decreto, a elaboração do ETP deve, ainda, manter alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), bem como com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), assegurando coerência entre planejamento, orçamento e execução contratual.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 016/2026, de 8 de janeiro de 2026, com a finalidade de identificar, analisar e avaliar a solução mais viável e eficaz para a contratação de empresa destinada à aquisição de materiais e insumos correlatos para manutenção predial. O estudo busca examinar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

O Município de Assis Chateaubriand apresenta necessidades latentes e recorrentes em múltiplas frentes de infraestrutura pública, destacando-se, entre elas, a ampliação, reforma, adequação e conservação da rede de prédios públicos essenciais, tais como unidades de saúde, escolas, centros administrativos, equipamentos comunitários, culturais, esportivos e demais instalações utilizadas na execução das políticas públicas e no atendimento direto à população.

A Administração Pública Municipal detém sob sua responsabilidade um vasto e heterogêneo conjunto de edificações públicas, que constitui patrimônio público relevante e estratégico. A adequada conservação, funcionalidade e segurança dessas edificações são condições indispensáveis para a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos. A deterioração física desses bens, quando não tratada de forma tempestiva e sistemática, tende a gerar impactos negativos diretos sobre a atividade administrativa, sobre o atendimento ao cidadão e sobre a integridade do patrimônio público.

As demandas relacionadas à manutenção predial apresentam características próprias que dificultam seu atendimento por modelos tradicionais de contratação. Trata-se de necessidades que ocorrem de forma contínua ao longo do tempo, porém com elevada variabilidade quanto à sua natureza, ao grau de complexidade, à urgência e ao volume de materiais envolvidos. Em muitos casos, são intervenções de pequeno ou médio vulto, mas que exigem pronta resposta para evitar a paralisação de atividades essenciais ou o agravamento de danos estruturais.

Além disso, a manutenção predial demanda o fornecimento contínuo e diversificado de materiais, insumos e componentes correlatos — tais como materiais de construção civil, elétricos, hidrossanitários, de pintura, de serralheria, ferramentas e itens afins — cuja disponibilidade imediata é essencial para assegurar a adequada conservação dos bens públicos. Esse contexto reforça a necessidade de uma solução contratual voltada exclusivamente ao fornecimento de materiais, que seja flexível, ágil e compatível com a realidade operacional da Administração Pública.

Nesse contexto, destaca-se que a manutenção das edificações sob guarda do Município — compreendendo reformas, reparos e manutenções em geral, incluindo o fornecimento de insumos, materiais de reposição e demais itens necessários à execução das intervenções — são demandados de forma recorrente pelas diversas secretarias e setores da Administração Municipal. Atualmente, tais demandas vêm sendo atendidas, em grande medida, por meio de atas e contratos distintos, celebrados de forma isolada com empresas terceirizadas, o que contribui para a fragmentação das contratações, o aumento do custo administrativo e a redução da eficiência operacional.

A experiência administrativa recente evidencia que essas demandas possuem natureza:

- contínua, ao longo de todo o exercício financeiro;
- fragmentada, em múltiplos pequenos serviços e fornecimentos;
- imprevisível quanto ao momento exato de ocorrência;
- variável quanto ao tipo, à complexidade e à urgência das intervenções.

A ausência de um modelo de contratação adequado a essas características tem gerado entraves burocráticos, atrasos no atendimento das solicitações, aumento de custos indiretos, riscos à continuidade dos serviços públicos e prejuízos à adequada conservação do patrimônio municipal.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de uma solução contratual capaz de atender, de forma contínua, eficiente e tempestiva, às demandas de manutenção predial, reduzindo a fragmentação dos processos, otimizando a gestão administrativa e operacional, assegurando economicidade na aplicação dos recursos públicos e garantindo a preservação do patrimônio público e a regularidade da prestação dos serviços à coletividade.

Busca-se, assim, reverter a complexidade atualmente existente na gestão das reformas e manutenções dos prédios e espaços públicos de uso coletivo, por meio da racionalização dos processos gerenciais e operacionais, da minimização do risco de indisponibilidade ou inadequação dos ambientes e da maximização do uso eficiente dos recursos técnicos, materiais e financeiros, com reflexo direto na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

3.1. Do cenário atual:

a) contratações pulverizadas, com elevado custo processual em decorrência das diversas contratações isoladas para cada serviço;

b) elevada complexidade na gestão de reformas de prédios e de ambientes de trabalho;

c) processos gerenciais e operacionais descentralizados e sobrepostos, gerando dificuldades para o atendimento de ocorrências que exijam atuação articulada e para a gestão predial em geral;

d) planos de manutenção preventiva da edificação com indícios de significativas oportunidades de melhoria nos níveis de eficiência de alocação de recursos técnicos e materiais;

e) soluções tecnológicas para apoio aos processos de gestão predial e contratual se restringem a alguns serviços de manutenção;

f) o município não possui plano de manutenções preventivas nem corretivas;

g) ausência de mecanismos contratuais que efetivamente incentivem a melhoria da qualidade dos serviços;

h) a medição de resultado e fiscalização das atividades, são orientados essencialmente para controles de aspectos de conformidade, com menor ênfase na qualidade dos serviços prestados;

i) inadequações no nível de detalhamento de especificações e quantidades de insumos a serem utilizados pela contratada na execução dos serviços, aumentando a necessidade de controles na fase de execução, além de incidência elevada de aditivos contratuais;

j) informações técnicas e operacionais dos sistemas, características prediais, laudos e projetos são isoladas e pulverizadas dentro de processos das diversas contratações.

Além de endereçar as questões apresentadas nos tópicos anteriores, a estratégia de contratação proposta no presente ETP também visa contribuir para o alinhamento das práticas de gestão predial às diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto.

Nesse contexto, o principal desafio consiste em estruturar uma solução que possibilite a gestão integrada dos serviços de manutenção predial, promovendo a adequada articulação entre pessoas, edificações e processos, com o objetivo de elevar a eficiência administrativa, otimizar o tempo despendido na condução de múltiplos processos contratuais e reduzir custos operacionais, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços públicos.

3.2 Da justificativa

A contratação para fornecimento de materiais destinados à manutenção predial justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação das edificações públicas e dos bens municipais, assegurando a disponibilidade contínua de insumos e componentes essenciais ao funcionamento dos sistemas prediais, tais como materiais elétricos, hidráulicos, de telefonia, segurança, alvenaria, serralheria, vidraçaria, entre outros.

A manutenção predial consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramenta informatizada, que permita maior eficiência e economicidade na conservação do acervo patrimonial imóvel, necessário par a prestação de serviço público.

Para tanto, é preciso a utilização de ferramentas de alta tecnologia para bem gerir as manutenções dos bens imóveis, proporcionando uma visão ampla das manutenções, otimizando processos, custos e, garantindo o melhor aproveitamento possível dos recursos. Neste aspecto, a aplicação de uma ferramenta informatizada de gestão permitirá otimizar os processos de manutenção, garantindo maior eficiência e menor custo, além de proporcionar uma visão mais clara sobre a performance dos prestadores de serviços, otimizar os processos com uma relação de confiabilidade e segurança, que impactam diretamente na disponibilidade operacional.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS LEGAIS DE CONTRATAÇÃO

A solução analisada neste estudo técnico preliminar deverá, minimamente e no que couber, resguardar-se aos limites impostos pelas seguintes legislações:

a) Lei Federal nº 14.133/2021;

b) DECRETO MUNICIPAL Nº 904/2023, DE 18 de dezembro de 2023;

4.2. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Objeto do credenciamento

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, serralheria, ferramentas, e insumos correlatos, para manutenção predial, a serem executados conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, de acordo com as demandas das edificações públicas municipais.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada conservação do patrimônio público, mediante a disponibilização de prestadores previamente habilitados.

4.2.2 Classificação do objeto

Os materiais abrangidos pelo presente credenciamento enquadram-se como bens comuns, uma vez que apresentam padrões objetivos de desempenho, qualidade e especificações usuais de mercado, passíveis de definição clara e precisa, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3 Tipologia dos fornecimentos abrangidos

	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
01	**Materiais de construção em geral**: Inclui, mas não se limita a tábuas, caibros, vigas, ripas, compensados, porta de madeira, jogo de vista e marco de madeira, madeirite, ferro e aço, cantoneiras, mão francesa, correntes, telas, arames, vergalhões, barras, tubos, colunas, treliças, eletrodo, pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, roldanas, dobradiças, fechaduras, cumeeira e telhas de fibrocimento, de barro e de cerâmica, prego telheiro, manta asfáltica, autoadesiva e líquida, telha trapezoidal em aço galvanizado, telha translúcida de poliéster, sombrite, forro pvc com acessórios, pisos cerâmicos, porcelanatos, vinílicos, azulejos, argamassas, rejuntes, espaçadores, rodapé e afins
02	**Materiais de construção específico:** Inclui, mas não se limita a, tijolos, cimento, cal virgem, cal hidratado e cal de pintura, pedra, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia média e areia grossa.
03	**Materiais hidráulicos em geral:** Inclui, mas não se limita a, tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, caixa d'água, boia, caixa de descarga, caixa de gordura, sifões, grelha pluvial, ralos, torneiras, duchas, louças sanitárias, kit instalação de vasos sanitários, assento sanitário, metais sanitários, fita veda rosca, cola, silicone e adesivos específicos para tubulação, esguichos, mangueiras e afins
04	**Materiais elétricos em geral**: Inclui, mas não se limita a cabos, fios, condutores, conduítes, tubulações, disjuntores, fita isolante, calhas, bucha fixação, chave de ligação, caixas de tomada, interruptores, tomadas, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, conectores, chuveiro, torneira elétrica e afins
05	**Tintas e materiais de pintura em geral: Inclui**, mas não se limita a tintas, primers, diluentes, rolos de pintura, pincéis, bandeja, fita crepe, fundo preparador, lixa massa, massa acrílica, massa corrida, seladores, adesivos, cola, textura, verniz e afins.
06	**Ferramentas e acessórios em geral:** Inclui, mas não se limita a, abraçadeira nylon, martelo, alicate, chaves de fenda e philips, lonas, cordas, lixas, nível de bolha, trena, 13espátulas, desempenadeiras, serrote, pá, picareta, enxada, régua, linha de pedreiro, lápis de pedreiro, aplicador de silicone, disco de corte, lanterna, escada, carrinho de mão, espuma expansiva, cola, adesivo, selante.
07	**Ferragens específicas:** Inclui, mas não se limita ao fornecimento de ferragens específicas em aço, abrangendo: (i) tubos de aço (redondos, quadrados e retangulares), (ii) vigas/perfis tipo U (U laminado ou formado) e tipo I/W (I ou H/W laminado), e (iii) demais ferragens de uso específico (cantoneiras, barras chatas, chapas, chapas base, cantoneiras/abraçadeiras, flanges, suportes e peças sob medida), para aplicações gerais em serralheria, esquadrias metálicas, infraestrutura leve, utilidades e montagem industrial. Exclusas as ferragens destinadas a armaduras e demais elementos para estruturas de concreto da construção civil. Materiais novos, livres de defeitos, com qualidade e tolerâncias conforme norma aplicável (ABNT/ASTM/EN) e acabamento conforme especificado (preto, galvanizado a fogo, zincado eletrolítico ou pintado). Fornecimento com identificação, certificados e nota de conformidade. Unidade de fornecimento: m, kg e/ou peça, conforme item, de acordo com a tabela SINAPI.

Os fornecimentos passíveis de credenciamento compreendem, entre outros:

- fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e insumos necessários à execução das manutenções.

4.2.4 **Requisitos técnicos e de qualidade dos materiais**

Para assegurar a adequação, a durabilidade e a segurança das manutenções realizadas, os materiais fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Qualidade dos materiais** - Todos os materiais fornecidos deverão ser novos**,** de primeira linha, e estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e, quando aplicável, com as exigências do INMETRO, em suas versões mais recentes. Serão rejeitados materiais classificados como linha popular ou econômica, ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

b) **Vedação a artigos de luxo** - Em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os materiais de consumo adquiridos deverão possuir qualidade comum, adequada às finalidades públicas a que se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo. A exigência de materiais de primeira linha busca o equilíbrio entre desempenho, durabilidade e economicidade, evitando tanto o uso de insumos de baixa qualidade quanto a aquisição de produtos desnecessariamente sofisticados.

c) **Observância às normas técnicas** - A aplicação dos materiais deverá observar, integralmente, as normas técnicas elaboradas pela ABNT, assegurando requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

4.2.5 **Condições de fornecimento e execução**

O fornecimento de materiais dar-se-á de forma parcelada, conforme autorização emitida pela Administração, devendo os itens ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, no local indicado no Edital ou na ordem de fornecimento.

Os materiais deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com uso racional de materiais e, sempre que possível, recicláveis, de modo a garantir proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os prazos de validade e garantia dos materiais observarão as especificações constantes na planilha de produtos e nas normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a entrega de materiais fora do prazo de validade ou em desconformidade com as exigências contratuais.

4.2.6 **Vigência, pagamento e responsabilidades**

O contrato ou termo de credenciamento terá vigência de até **12 (doze) meses**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento ocorrerá exclusivamente em relação ao que for efetivamente fornecido, conforme medições e atestações realizadas pela Administração.

Compete à CREDENCIADA manter atualizadas todas as informações cadastrais e documentais exigidas no processo de credenciamento.

4.2.7 Requisitos de participação e vedações

É vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

AREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	**Solange Aparecida Malagute Tavares** Superintendente de Administração e Finanças
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INOVAÇÃO	**Juan Carlos Alves** Superintendente de Planejamento Estratégico e Inovação
SECRETARIA DE GOVERNO	**Douglas Henrique Arantes Cazaqui** Secretário de Governo
SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRANSPORTES	**Clovis Antonio Boni** Secretário de Agricultura e Transportes
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	**Wesley Santino de Souza** Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS	**Roberto Daniel Barbosa** Secretário de Engenharia, Obras e Infraestrutura
SECRETARIA DE ESPORTES	**Márcio Orlandini** Secretário de Esportes
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E TURISMO	**Milene Cristina Aleixo Ferreira Angeleli** Secretária do Trabalho, Emprego e Turismo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**Fátima Aparecida Sobral Silva** Secretária de Educação e Cultura
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	**Ademir Adilson Dioto** Secretário de Habitação e Assuntos Comunitários
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	**Susana Rezende Borella dos Santos** Secretária de Assistência Social e da Mulher
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE	**Christian Guilherme Goldoni** Secretário de Segurança e Mobilidade
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**Wesley Santino de Souza** Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Franciane Sonni Martins Micheletto** Secretária de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Ademir Adilson Dioto** Secretário de Habitação e Assuntos Comunitários
FUNDO MUNICIPAL DE REEQ. DO CORPO DE BOMBEIROS	**Solange Aparecida Malagute Tavares** Superintendente de Administração e Finanças

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

UASG 987953 **Estudo Técnico Preliminar**

IMÓVEIS DO MUNICÍPIO QUE RECEBERÃO MANUTENÇÃO PREDIAL

	IMÓVEL	ENDEREÇO
01	AGENCIA DO TRABALHADOR - SINE	Avenida Brasil - Centro
02	ATERRO SANITARIO	Rodovia Padre Felipe Sierra Ruiz - KM 4, - PR 239
03	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	Avenida Sesquicentenário
04	SECRETARIA DE ESPORTES/GINÁSIO DE ESPORTES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Praça Guadalajara s/n, Jd. América
05	PAÇO MUNICIPAL PREFEITO OSVALDO LAGHI	Avenida Cívica, 99
06	CENTRO DE EVENTOS ÂNGELO MICHELETTO	Avenida Brasil
07	TEATRO MUNICIPAL/CASA DA CULTURA	Avenida Cívica
08	ESTÁDIO MANOEL DE SOUZA RAMOS	Rua Tchecoslovaquia
09	GALPÃO	Avenida Cataratas do Iguaçu
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIONÍSIO BINATTI	Parque Municipal São Francisco de Assis
11	CASA LAR (ADOLESCENTES)	Rua Colômbia, 795 – Jd. América - ALUGADO
12	CASA LAR (CRIANÇAS)	Rua Áustria, 90 – Jd. Europa - ALUGADO
13	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	Rua Goiânia, 200 – Jd. América
14	CONSELHO TUTELAR	Rua Apucarana, 40 – Jd. Paraná - ALUGADO
15	CRAS CENTRAL	Avenida Cívica,
16	CRAS PROGRESSO	Avenida São Paulo, 486 – Jd. Progresso
17	CREAS	Avenida Dos Pioneiros - ALUGADO
18	OFICINA DO OFÍCIO	Avenida Cívica
19	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Cívica
20	UDC ARAÇÁ	Rua Piratininga, 221 – Jardim Araçá - ALUGADO
21	UDC ENCANTADO	Avenida Sudoeste – Encantado Do Oeste
22	UDC PROGRESSO	Rua Santa Catarina, 326 – Jd. Progresso - ALUGADO
23	VACA MECÂNICA	Avenida Cívica (Anexo à Secretaria de Assistência Social)
24	ACADEMIA DA SAÚDE	Avenida Tupassi, S/N – Jd. Progresso
25	POSTO DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Avenida Tupassi, S/N – Terra Nova
26	POSTO DE SAUDE DE SILVEIRÓPOLIS	Rua Eduino Telles Rudge, S/N – Silveiróplis
27	POSTO DE SAÚDE DO NICE	Rua Brasil, S/N – Nice
28	USF DE BRAGANTINA	Avenida Paraná, S/N – Bragantina
29	USF ENCANTADO	Rua São Pedro, S/N – Encantado
30	POSTO DE SAUDE ENGENHEIRO AZAURY	Rua Princesa Isabel, S/N – Engenheiro Azaury
31	UAPSF MARIA EFIGENIA FERRACINI CAMPOS	Rua Curitiba, S/N
32	USF PASTOR JOAQUIM BELARMINO FRAGOSO	Avenida Radial Sul
33	CIASP -	Avenida México
34	CS DR. OSVALDO I ISHIDA	Rua Curitiba, 235
35	USF MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PESTANA	Rua Das Rosas, 396 – Jd. Panorama
36	SAMU	Avenida México, S/N
37	USF GILIO BORTOT	Rua Bartolomeu, 25 – Cristo Rei
38	CAPS	Rua Peru, 719 – Jd. América
39	ESCOLA MUNICIPAL CHERLEI COUTRIN DE OLIVEIRA	Rua Tchecoslováquia, 430 – Jardim Europa
40	ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ OSÍRIS	Rua Carlos Gomes, S/N – Conjunto Hab. Ivo Müller
41	ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO PIMENTEL	Avenida Circular, 1302 – Encantado Do Oeste
42	ESCOLA MUNICIPAL HEITOR DE ALENCAR FURTADO	Rua Leopoldina, 400 – Jardim Araçá.
43	ESCOLA MUNICIPAL JANICE GALDINO	Rua Das Violetas, 520 – Jardim Jussara
44	ESCOLA RURAL MUNICIPAL RUI BARBOSA	Rua Minas Gerais, S/N - Silveirópolis.
45	ESCOLA MUNICIPAL NELLITA RAMOS SABELLA	Rua Minas Gerais, 335 – Jardim Progresso
46	ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES CARRILHO	Avenida São Paulo, 460 – Jardim Progresso
47	ESCOLA MUNICIPAL PROFª ODILA DE SOUZA TEIXEIRA	Rua Brasília, 221 – Centro
48	ESCOLA MUNICIPAL PROFº JOSÉ PASCHOAL DE PAULA	Rua Cascavel, 245 – Jardim Paraná
49	ESCOLA MUNICIPAL NEY BRAGA	Rua Dos Encantados, S/N – Bragantina
50	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	Rua Mandaguari, S/N – Terra Nova
51	ESCOLA MUNICIPAL NICE	Rua Bahia, S/N – Nice
52	ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL RIBAS	Rua Princesa Izabel, S/N – Engenheiro Azaury
53	ESCOLA MUNICIPAL EDÉSIO AUGUSTO SILOTI	Rua Barcelona, Nº 220 – Jardim Mônaco

54	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO	Rua 9 De Julho, 88 – Jardim Araçá
55	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSON ALBUQUERQUE	Avenida Brasil, S/N – Bragantina
56	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO	Rua Goiania, 135
57	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	Avenida São Paulo, 1552 – Jardim Progresso
58	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SUELI DOS SANTOS HENRIQUE	Rua São Bartolomeu, 93 – Conj. Habitacional Cristo Rei
59	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA POLITI PERUZO	Rua Peru,135 – Jardim América - ALUGADO
60	CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – LUCINEI CORREIA BANDEIRA ALVES	Rua Presidente Kennedy, 1151 – Centro - ALUGADO
61	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ M. FERNEDA	Rua Do Bosque, 375 – Jardim Paraná – ALUGADO
62	VERDE VALE CLUBE	Rua Bolívia, 186 – Jardim América
63	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ODILA DE SOUZA TEIXEIRA	Rua Brasília Jd. América

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas a avaliar a maturidade do mercado fornecedor e a viabilidade concorrencial da contratação, procedeu-se à análise de procedimentos publicados em bases oficiais de contratações públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como outros sistemas institucionais de divulgação de licitações e credenciamentos.

A pesquisa identificou a existência de múltiplas contratações similares realizadas por Municípios do Estado do Paraná e por outros entes da Administração Pública, de porte e estrutura administrativa comparáveis, que adotaram o modelo de credenciamento para a aquisição de materiais e a contratação de serviços de manutenção predial, inclusive com utilização de tabelas de preços padronizadas, em especial a tabela SINAPI, e execução sob demanda.

Tabela de Referência – Credenciamentos no PNCP

Município / Órgão	Identificação do Procedimento	Link de Acesso (PNCP)
Itaúna do Sul – Município de Itaúna do Sul	Chamamento Público 013/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/75458836000133/2025/168
Curitiba – Conselho Regional de Medicina	Chamamento Público 042/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/75060129000194/2024/80
Palmeira – Município de Palmeira	Chamamento Público 004/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/76179829000165/2025/261
Missal – Município de Missal	Chamamento Público 061/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/78101847000150/2025/124
Rio Branco do Sul – Município de Rio Branco do Sul	Chamamento Público 007/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/76105576000185/2025/38
Chapecó – Município de Chapecó	Chamamento Público 292/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/83021808000182/2025/356
Bombinhas – Município de Bombinhas	Chamamento Público 003/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/95815379000102/2025/5

Verificou-se que tal modelagem tem sido empregada, de forma recorrente, em contextos caracterizados por demanda contínua, diversidade de fornecedores aptos e necessidade de resposta ágil às unidades administrativas, revelando-se adequada para evitar dependência de fornecedor único, ampliar a concorrência e assegurar continuidade operacional.

As evidências levantadas indicam que o credenciamento se consolidou como prática administrativa compatível com objetos dessa natureza, reforçando a adequação técnica, econômica e jurídica da solução proposta, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas observadas na Administração Pública contemporânea.

Reforça-se, ainda, que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por intermédio da Escola de Gestão Pública (EGP) e em parceria institucional (Sebrae/PR e Fopeme), promoveu em 2024 um ciclo de encontros presenciais especificamente dedicado ao tema "Obras Públicas e Credenciamento Aplicado a Pequenos Reparos – Jurisdicionados 2024", com edições em Foz do Iguaçu (19/03), Londrina (14/05), Umuarama (30/07), Francisco Beltrão (17/09) e Maringá (06/11), voltado a jurisdicionados do TCE/PR, micro e pequenos empresários e municípios beneficiados pelo Programa Cidade Empreendedora do Sebrae/PR. Nesse conjunto formativo, constou expressamente como conteúdo trabalhado a natureza do credenciamento e a utilização do credenciamento para contratação de serviços de manutenção predial, evidenciando que o instrumento é objeto de orientação técnica e difusão de boas práticas no próprio ambiente de controle externo, especialmente para o enfrentamento de demandas continuadas e de pequena monta típicas da rotina de manutenção.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas a avaliar a maturidade do mercado fornecedor e a viabilidade concorrencial da contratação, procedeu-se à análise de procedimentos publicados em bases oficiais de contratações públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como outros sistemas institucionais de divulgação de licitações e credenciamentos.

A pesquisa identificou a existência de múltiplas contratações similares realizadas por Municípios do Estado do Paraná e por outros entes da Administração Pública, de porte e estrutura administrativa comparáveis, que adotaram o modelo de credenciamento para a aquisição de materiais e a contratação de serviços de manutenção predial, inclusive com utilização de tabelas de preços padronizadas, em especial a tabela SINAPI, e execução sob demanda.

Tabela de Referência – Credenciamentos no PNCP

Município / Órgão	Identificação do Procedimento	Link de Acesso (PNCP)
Itaúna do Sul – Município de Itaúna do Sul	Chamamento Público 013/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/75458836000133/2025/168
Curitiba – Conselho Regional de Medicina	Chamamento Público 042/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/75060129000194/2024/80
Palmeira – Município de Palmeira	Chamamento Público 004/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/76179829000165/2025/261
Missal – Município de Missal	Chamamento Público 061/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/78101847000150/2025/124
Rio Branco do Sul – Município de Rio Branco do Sul	Chamamento Público 007/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/76105576000185/2025/38
Chapecó – Município de Chapecó	Chamamento Público 292/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/83021808000182/2025/356
Bombinhas – Município de Bombinhas	Chamamento Público 003/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/95815379000102/2025/5

Verificou-se que tal modelagem tem sido empregada, de forma recorrente, em contextos caracterizados por demanda contínua, diversidade de fornecedores aptos e necessidade de resposta ágil às unidades administrativas, revelando-se adequada para evitar dependência de fornecedor único, ampliar a concorrência e assegurar continuidade operacional.

As evidências levantadas indicam que o credenciamento se consolidou como prática administrativa compatível com objetos dessa natureza, reforçando a adequação técnica, econômica e jurídica da solução proposta, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas observadas na Administração Pública contemporânea.

Reforça-se, ainda, que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por intermédio da Escola de Gestão Pública (EGP) e em parceria institucional (Sebrae/PR e Fopeme), promoveu em 2024 um ciclo de encontros presenciais especificamente dedicado ao tema "Obras Públicas e Credenciamento Aplicado a Pequenos Reparos – Jurisdicionados 2024", com edições em Foz do Iguaçu (19/03), Londrina (14/05), Umuarama (30/07), Francisco Beltrão (17/09) e Maringá (06/11), voltado a jurisdicionados do TCE/PR, micro e pequenos empresários e municípios beneficiados pelo Programa Cidade Empreendedora do Sebrae/PR. Nesse conjunto formativo, constou expressamente como conteúdo trabalhado a natureza do credenciamento e a utilização do credenciamento para contratação de serviços de manutenção predial, evidenciando que o instrumento é objeto de orientação técnica e difusão de boas práticas no próprio ambiente de controle externo, especialmente para o enfrentamento de demandas continuadas e de pequena monta típicas da rotina de manutenção.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, serralheria, ferramentas e insumos correlatos, para manutenção predial, a serem adquiridos sob demanda pelo Município de Assis Chateaubriand/PR.

O credenciamento, por meio de Chamamento Público, permitirá a constituição de um cadastro permanente de empresas habilitadas, aptas a executar serviços de manutenção predial de forma descentralizada e conforme a demanda da Administração, abrangendo, entre outros, serviços de manutenção civil, elétrica, hidrossanitária, de esquadrias, pintura, reparos, reformas pontuais, serviços correlatos e fornecimento dos materiais necessários à execução das intervenções.

A adoção do modelo de credenciamento tem por finalidade flexibilizar e agilizar a aquisição de materiais para manutenção predial, assegurando resposta rápida às demandas rotineiras e emergenciais, bem como a continuidade da conservação do patrimônio público, em consonância com as boas práticas de gestão predial e com as diretrizes da legislação vigente.

O modelo de execução do objeto será operacionalizado por meio da emissão de Ordens de Fornecimento (OF) ou instrumentos equivalentes, expedidos conforme a demanda específica de cada unidade administrativa ou edificação municipal.

Uma vez devidamente credenciada, a pessoa jurídica estará habilitada a receber solicitações de fornecimento de materiais, as quais conterão, de forma clara e objetiva, a descrição do objeto, os quantitativos estimados, os prazos para entrega, o local de fornecimento, bem como as demais condições técnicas, operacionais e administrativas pertinentes à execução do fornecimento.

A dinâmica do credenciamento permite maior flexibilidade na gestão das demandas, possibilitando a alocação eficiente de recursos, a redução do tempo de resposta às solicitações e a eliminação de entraves decorrentes da necessidade de sucessivos processos licitatórios para serviços de natureza recorrente e previsível. Dessa forma, assegura-se maior fluidez operacional e maior efetividade na manutenção das edificações públicas.

Sob a perspectiva do interesse público, o credenciamento de empresas especializadas em manutenção predial garante a disponibilidade imediata de capacidade técnica para intervenções corretivas e preventivas, reduzindo o risco de degradação das edificações, paralisação de atividades essenciais e comprometimento da segurança de usuários e servidores. O modelo contribui para a mitigação de riscos estruturais e operacionais, promovendo maior confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

Do ponto de vista econômico, a solução proposta promove a otimização do uso dos recursos públicos, ao permitir a aquisição sob demanda e o pagamento exclusivamente pelos materiais fornecidos, reduzindo custos administrativos e transacionais associados à realização de múltiplas licitações pontuais. A adoção de

critérios objetivos e isonômicos de distribuição das demandas entre os credenciados amplia a concorrência qualificada, estimula a eficiência e contribui para a obtenção de melhores condições de preço e qualidade.

Sob o aspecto social, urbanístico e ambiental, a manutenção contínua e adequada das edificações públicas contribui para a melhoria das condições de atendimento à população, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a valorização dos espaços urbanos. A exigência de observância às normas técnicas e de uso racional de materiais favorece práticas mais sustentáveis, com redução de desperdícios, maior durabilidade das intervenções e menor impacto ambiental, alinhando-se às políticas públicas de eficiência, sustentabilidade e de responsabilidade na gestão dos bens públicos.

6.1 Forma e critérios de seleção do fornecedor

Poderão requerer credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas e legalmente constituídas que atuem no fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, de serralheria, ferramentas e demais insumos correlatos, destinados à manutenção predial das edificações públicas.

O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado por meio eletrônico, em sistema a ser definido no Edital de Chamamento Público, e instruído com a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

Atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no edital, a pessoa jurídica será considerada habilitada e credenciada, inexistindo caráter competitivo entre os interessados no momento do ingresso no cadastro. Não haverá disputa de preços, uma vez que os valores unitários dos materiais e/ou insumos estarão previamente fixados, com base na Tabela SINAPI, assegurando-se os princípios da isonomia, da transparência, da impessoalidade, da previsibilidade orçamentária e do efetivo controle da execução contratual.

6.2 Qualificação técnica – fluxo de análise

A comprovação da qualificação técnica observará o seguinte fluxo:

a) Qualificação técnica geral (ingresso no credenciamento)

Para fins de ingresso no credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar, no mínimo, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica geral estabelecidos no Edital de Chamamento Público, compatíveis com a natureza do objeto e com as atividades a serem desempenhadas no fornecimento de materiais destinados à manutenção predial.

A qualificação técnica geral compreenderá a apresentação de documentos e informações que demonstrem a aptidão da empresa para atuar no ramo de fornecimento pretendido, incluindo, no que couber:

- comprovação de que a pessoa jurídica exerce atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com indicação de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de serralheria, ferramentas e insumos correlatos;

- demais documentos técnicos eventualmente exigidos no edital, necessários à verificação da capacidade operacional mínima da empresa, observada a proporcionalidade e a pertinência com o objeto.

A documentação relativa à qualificação técnica geral será apresentada uma única vez no ato do requerimento de credenciamento, em conjunto com os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, sendo considerada válida para todos os itens, categorias ou grupos de materiais indicados pela empresa no pedido de credenciamento, ficando dispensada a reapresentação da referida documentação a cada solicitação de fornecimento ou por item específico.

A exigência de qualificação técnica geral tem por finalidade assegurar que apenas empresas regularmente constituídas, com atuação compatível e capacidade mínima demonstrada, integrem o cadastro de fornecedores credenciados, sem prejuízo da posterior verificação do atendimento às condições específicas de cada Ordem de Fornecimento (OF), quando aplicável.

c) Quantitativo mínimo de comprovação

Admite-se a exigência de atestados técnicos que comprovem quantitativos mínimos correspondentes a até 5% do quantitativo estimado do item ou grupo de serviços pretendido.

Será permitido o somatório de atestados da mesma natureza, desde que mantida a correlação técnica com o objeto do credenciamento, de modo a assegurar a capacidade operacional mínima do fornecedor.

Durante a vigência do credenciamento, a empresa poderá ampliar seu escopo de atuação, solicitando habilitação em novos itens, mediante apresentação de novos acervos técnicos, sujeitos à análise e aprovação da Administração.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, consultar e validar a autenticidade e veracidade das informações apresentadas, aplicando as medidas administrativas cabíveis em caso de inconsistências ou informações inverídicas, nos termos da legislação vigente.

Os atos de abertura, suspensão e encerramento serão devidamente publicizados no PNCP e no sítio oficial do órgão, sem prejuízo da execução das ordens de serviço já emitidas.

6.3. Critérios de distribuição da demanda e sistema de rodízio

A distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados observará, de forma estrita, os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência e da impessoalidade, sendo realizada mediante a adoção de sistema de rodízio, precedido de ordenação inicial dos fornecedores por item, grupo ou categoria de materiais, conforme critérios objetivos previamente definidos no Edital de Chamamento Público..

a) Ordenação inicial

Para cada item, grupo ou categoria de materiais, as empresas credenciadas serão ordenadas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e de efetiva habilitação naquele item específico, observado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

b) Procedimento de rodízio

As ordens de fornecimento (OF) serão distribuídas de forma sequencial, seguindo rigorosamente a lista de rodízio vigente para o item demandado.

A ordem de rodízio poderá ser ajustada, de forma pontual e motivada, nas seguintes hipóteses:

- Histórico de desempenho insatisfatório em fornecimentos anteriores;
- Não possuir, no momento da solicitação, o material requerido em estoque.
- Comprovação de indisponibilidade operacional temporária;

O ajuste será formalizado nos autos, com motivação expressa, sem alteração da ordem geral do rodízio, aplicando-se exclusivamente à OF específica.

As listas de empresas credenciadas e a sequência de rodízio serão publicizadas no PNCP e no site oficial do órgão.

6.4 Da natureza e do objetivo do credenciamento de manutenção predial

O credenciamento de empresas para a manutenção predial tem por finalidade a formação de um cadastro de fornecedores previamente habilitados, aptos ao fornecimento de materiais e demais insumos correlatos destinados às edificações públicas, a serem demandados conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, com escopo, prazos e preços previamente definidos no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Referência.

Esclarece-se que:

- Não se trata de concurso público ou processo seletivo;
- Não há contratação de mão de obra continuada nem alocação de postos fixos;

- Não se estabelece vínculo empregatício;
- A convocação é eventual, não exclusiva e sem garantia mínima de volume de serviços.

Em síntese, o credenciamento organiza um catálogo técnico-operacional de prestadores qualificados, aptos a atender, de forma ágil e controlada, às necessidades recorrentes de manutenção das edificações públicas, preservando a legalidade, a economicidade e o interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de credenciamento destinado ao fornecimento de materiais com contratações realizadas sob demanda, não se estabelece valor global no edital, uma vez que os quantitativos e a frequência das aquisições dependerão das necessidades efetivamente identificadas pelas unidades administrativas ao longo da vigência do credenciamento.

As contratações serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Compra (OF), observadas as condições e regras estabelecidas no edital e na Tabela/Condições de Preços constante do Termo de Referência. O parâmetro máximo de aceitabilidade dos preços terá como base a Tabela SINAPI/PR Não Desonerada vigente no mês da requisição, com a aplicação do percentual de desconto correspondente ao respectivo grupo ou categoria de materiais credenciados.

8. ESTIMATIVA DOS VALORES UNITÁRIOS POR ITEM E DOS QUANTITATIVOS POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL FIXO DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS – TABELA SINAPI (%)
01	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a tábuas, caibros, vigas, ripas, compensados, porta de madeira, jogo de vista e marco de madeira, madeirite, ferro e aço, cantoneiras, mão francesa, correntes, telas, arames, vergalhões, barras, tubos, colunas, treliças, eletrodo, pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, roldanas, dobradiças, fechaduras, cumeeira e telhas de fibrocimento, de barro e de cerâmica, prego telheiro, manta asfáltica, autoadesiva e líquida, telha trapezoidal em aço galvanizado, telha translúcida de poliéster, sombrite, forro pvc com acessórios, pisos cerâmicos, porcelanatos, vinílicos, azulejos, argamassas, rejuntes, espaçadores, rodapé e afins.	13,92%
02	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ESPECÍFICO:** Inclui, mas não se limita a, tijolos, cimento, cal virgem, cal hidratado e cal de	7,53%

	pintura, pedra, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia média e areia grossa.	
03	**MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a, tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, caixa d'água, boia, caixa de descarga, caixa de gordura, sifões, grelha pluvial, ralos, torneiras, duchas, louças sanitárias, kit instalação de vasos sanitários, assento sanitário, metais sanitários, fita veda rosca, cola, silicone e adesivos específicos para tubulação, esguichos, mangueiras e afins.	23,33%
04	**MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a cabos, fios, condutores, conduítes, tubulações, disjuntores, fita isolante, calhas, bucha fixação, chave de ligação, caixas de tomada, interruptores, tomadas, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, conectores, chuveiro, torneira elétrica e afins.	23,13%
05	**TINTAS E MATERIAL DE PINTURA EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a tintas, primers, diluentes, rolos de pintura, pincéis, bandeja, fita crepe, fundo preparador, lixa massa, massa acrílica, massa corrida, seladores, adesivos, cola, textura, verniz e afins.	27,93%
06	**FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS EM GERAL:** Inclui, mas não se limita a, abraçadeira nylon, martelo, alicate, chaves de fenda e philips, lonas, cordas, lixas, nível de bolha, trena, espátulas, desempenadeiras, serrote, pá, picareta, enxada, régua, linha de pedreiro, lápis de pedreiro, aplicador de silicone, disco de corte, lanterna, escada, carrinho de mão, espuma expansiva, cola, adesivo, selante.	19,35%
07	**FERRAGENS ESPECÍFICAS:** Fornecimento de ferragens específicas em aço, abrangendo: (i) tubos de aço (redondos, quadrados e retangulares), (ii) vigas/perfis tipo U (U laminado ou formado) e tipo I/W (I ou H/W laminado), e (iii) demais ferragens de uso específico (cantoneiras, barras chatas, chapas, chapas base, cantoneiras/abraçadeiras, flanges, suportes e peças sob medida), para aplicações gerais em serralheria, esquadrias metálicas, infraestrutura leve, utilidades e montagem industrial. Exclusas as ferragens destinadas a armaduras e demais elementos para estruturas de concreto da construção civil.	10,87%

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto é tecnicamente divisível, por abranger distintos tipos de materiais, ferramentas e insumos para de manutenção predial, conforme discriminado nos itens ou grupos previstos no credenciamento, tais como fornecimento de materiais (construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas, serralheria e correlatos).

No modelo de credenciamento adotado, essa divisibilidade é operacionalizada por meio da previsão expressa de itens ou grupos de materiais, com a finalidade de organizar a aquisição, permitindo que os interessados se habilitem em um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A distribuição das demandas será realizada de forma objetiva e transparente, mediante critérios previamente definidos no edital, como rodízio ou outros mecanismos impessoais de convocação, assegurando o atendimento simultâneo por múltiplos credenciados, a adequada especialização por item e a redundância operacional necessária para garantir continuidade, eficiência e segurança jurídica na execução das contratações.

Não se propõe o parcelamento formal do objeto em lotes exclusivos, porquanto tal medida não agregaria vantagem adicional em relação ao credenciamento e poderia restringir a competitividade, ao limitar o acesso de fornecedores a determinados lotes, além de elevar os custos administrativos de gestão e fiscalização. O credenciamento, ao contrário, permite ampla participação, preservando escala, eficiência e gestão unificada.

A solução adotada atende à finalidade do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, ao promover o parcelamento racional do objeto, ampliar a concorrência sem prejuízo da especialização técnica exigida, assegurar economicidade e transparência e manter cada fornecimento ou serviço como unidade autônoma de contratação, devidamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento de materiais e demais insumos para manutenção predial serão realizados de forma autônoma e completa pelos fornecedores credenciados, abrangendo todas as atividades necessárias ao atendimento da demanda, nos termos das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação consta originalmente no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, Versão 1.3 Código 151, do Município de Assis Chateaubriand/PR.

O credenciamento é um procedimento que não seleciona um fornecedor exclusivo, mas apenas mapeia prestadores aptos. A contratação propriamente dita (ordem de fornecimento) ocorrerá posteriormente, de acordo com a demanda.

Após o chamamento e credenciamento, cada contratação individual por demanda será formalizada por ordem de fornecimento ou instrumento similar – a despesa só se efetiva nessa etapa posterior.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente modelagem de contratação, estruturada por meio de credenciamento, tem por finalidade o aprimoramento dos mecanismos de gestão pública, sem prejuízo da estrita observância do devido processo administrativo, da fiscalização contratual e dos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

O modelo proposto fundamenta-se na constituição de cadastro permanente de fornecedores previamente habilitados, aptos ao fornecimento de materiais destinados à manutenção predial sob demanda, com base em critérios objetivos e previamente

definidos. Tal estrutura confere à Administração Pública maior flexibilidade operacional, padronização de procedimentos e celeridade no atendimento das demandas, afastando a dependência de fornecedor único.

Com a adoção do credenciamento, busca-se promover, sob os enfoques da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade, a racionalização do gasto público, a continuidade dos serviços de manutenção predial, a mitigação de riscos operacionais e o incremento da previsibilidade e do controle na execução das contratações.

I- **Redução de custos operacionais:** por meio da adoção de mecanismos de controle mais dinâmicos, integrados e confiáveis, que conferem maior acurácia às informações gerenciais e promovem o uso racional dos recursos públicos;

II- **Aumento da flexibilidade operacional:** com acesso facilitado a uma rede de fornecedores distribuídos geograficamente, possibilitando respostas mais rápidas e adequadas às necessidades específicas de cada unidade administrativa;

III- **Otimização de tempo e processos administrativos:** ao evitar a multiplicidade de licitações ou requisições individuais para cada item, reduzindo significativamente a carga burocrática e promovendo maior agilidade nos trâmites internos;

IV- **Simplificação das rotinas de controle e aquisição:** com centralização da gestão e padronização dos procedimentos, favorecendo a transparência, a rastreabilidade e a conformidade contratual;

V- **Fortalecimento da governança administrativa:** por meio da adoção de práticas de gestão mais integradas, baseadas em indicadores de desempenho e metas contratuais, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos;

VI- **Melhoria do aproveitamento dos recursos humanos e materiais:** com a liberação de equipes internas para atividades finalísticas e estratégicas, ao invés de tarefas operacionais rotineiras, maximizando a produtividade institucional;

VII-**Contribuição para a sustentabilidade ambiental:** por meio da racionalização do uso de insumos, controle de desperdícios e possibilidade de inclusão de cláusulas contratuais que incentivem práticas ambientalmente responsáveis por parte das contratadas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) Consolidação e aprovação do Termo de Referência (TR) - Elaborar o TR com base neste ETP, definindo escopos por item/grupo, critérios de medição e pagamento, matriz de riscos, exigências técnicas (gerais e por item), regras de distribuição por rodízio e minutas padronizadas de documentos. Submeter à aprovação da autoridade competente.

b) Realizar a indicação da dotação orçamentária pertinente, com vinculação aos programas/ações do PPA e demais instrumentos de planejamento.

c) Controle de legalidade - Encaminhar o TR, o edital e a minuta do termo de credenciamento para parecer quanto à conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

d) Publicidade e transparência. Publicar o edital de credenciamento no PNCP e no sítio oficial do Município, com anexos completos (TR, tabela de preços unitários, modelos de declaração, matriz de itens, critérios de rodízio). Disponibilizar canal para esclarecimentos e impugnações dentro dos prazos legais.

e) Recebimento e análise das habilitações - Receber a documentação de qualificação geral (uma única vez) e, por item. Realizar diligências quando necessário, classificar as empresas por especialidade conforme acervo e homologar as listas de rodízio, registrando as decisões nos autos.

f) Formalização do credenciamento - Convocar os habilitados, abrir um processo de inexigibilidade, assinatura do contrato/termo de credenciamento, cadastro nos sistemas internos e indicação/validação de Responsável(is) Técnico(s). Publicar os extratos e atualizar o PNCP.

g) Início da execução — emissão de Ordens de Fornecimento (OF). Emitir OS conforme a demanda, vinculando-as ao item/grupo correspondente, com descrição do escopo, prazos, marcos de entrega, requisitos de compatibilização e necessidade de aprovações em órgãos anuentes (quando couber). Aplicar o rodízio e registrar aceite/recusa.

h) Transparência, desempenho e ajustes - Manter registro processual de todas as etapas (instrução, decisões, OF, aceites/recusas, exceções motivadas de rodízio). Monitorar desempenho das credenciadas para fins de reclassificação periódica, aplicação de penalidades e eventuais ajustes de governança (inclusive descredenciamento, quando cabível).

i) Gestão de riscos e de mudanças - Tratar ocorrências que impactem escopo, cronograma ou aprovações por meio de gestão de mudanças formal, com motivação técnica e atualização dos documentos afetados. Acionar planos de contingência quando necessário, preservando continuidade e qualidade.

j) Encerramento e retroalimentação - Ao final de cada OS e, ao término da vigência do credenciamento, consolidar lições aprendidas, atualizar modelos e checklists, e retroalimentar o planejamento (ETP, TR e PAC) para ciclos subsequentes, reforçando a melhoria contínua do processo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de serralheria, ferramentas e demais insumos destinados à manutenção predial, no âmbito do credenciamento, pode acarretar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente em razão da extração de recursos naturais, dos processos industriais envolvidos na

fabricação dos produtos, da logística de transporte, do armazenamento e do descarte de embalagens e materiais obsoletos.

Ainda que o objeto se restrinja ao fornecimento de materiais, sem a execução direta de serviços, faz-se necessária a avaliação dos potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos adquiridos, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência, da prevenção e da responsabilidade ambiental.

Entre os principais impactos ambientais potenciais relacionados **exclusivamente à aquisição de materiais**, destacam-se:

I – Geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens e materiais associados ao fornecimento: a aquisição de insumos prediais implica o uso de embalagens plásticas, metálicas, de papelão, madeira e outros materiais de acondicionamento, cuja gestão inadequada pode resultar em aumento de resíduos sólidos, inclusive recicláveis, demandando práticas adequadas de armazenamento, reaproveitamento e destinação final ambientalmente correta.

II – Consumo de recursos naturais e impacto da cadeia produtiva: a fabricação de materiais de construção e insumos correlatos envolve a extração de matérias-primas naturais, consumo de água, energia e outros recursos, de modo que a escolha de produtos com maior durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental ou certificações ambientais contribui para a mitigação desses efeitos.

III – Impactos ambientais associados à logística e ao transporte dos materiais: o deslocamento dos materiais desde os centros de produção ou distribuição até os locais de entrega pode gerar emissões de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e impactos indiretos sobre a qualidade do ar, especialmente quando não adotadas rotas logísticas eficientes ou quando há fragmentação excessiva das entregas.

IV – Risco ambiental relacionado ao armazenamento e manuseio de produtos potencialmente poluentes: determinados materiais e insumos, como tintas, solventes, óleos, lubrificantes, produtos químicos e lâmpadas, podem representar risco ambiental caso sejam armazenados ou manuseados de forma inadequada, com possibilidade de vazamentos, contaminação do solo ou das águas, exigindo cuidados específicos mesmo na fase de aquisição.

V – Descarte e obsolescência de materiais adquiridos: a aquisição de materiais incompatíveis com as reais necessidades da Administração, em quantidade excessiva ou sem adequado controle de estoque, pode resultar em obsolescência, vencimento de produtos, deterioração por armazenamento inadequado e descarte prematuro, ampliando a geração de resíduos e o desperdício de recursos públicos e ambientais.

Diante desses possíveis impactos, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras e de controle ambiental, a serem incorporadas às diretrizes contratuais e operacionais do futuro contrato:

a) Adoção de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): exigência contratual para que a empresa credenciada implemente procedimentos de segregação, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme legislação vigente (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

b) Preferência por insumos sustentáveis: incentivo ao uso de materiais ecológicos, recicláveis ou biodegradáveis, bem como a substituição de produtos químicos agressivos por alternativas de menor impacto ambiental.

c) Eficiência no uso de recursos naturais: previsão contratual de práticas que racionalizem o consumo de água e energia elétrica, com a utilização de equipamentos eficientes, sensores, cronogramas otimizados e controle de desperdícios.

d) Capacitação ambiental das equipes: exigência de treinamentos periódicos aos profissionais alocados no contrato, contemplando normas de segurança ambiental, descarte correto de resíduos, uso consciente de insumos e prevenção de acidentes ambientais.

e) Fiscalização e indicadores de desempenho ambiental: acompanhamento por parte da Administração, com base em indicadores como volume de resíduos reciclados, consumo de água/energia, ocorrência de descartes inadequados e conformidade com licenças e normativas ambientais.

f) Inclusão de cláusulas de responsabilidade ambiental: no instrumento contratual, prevendo penalidades em caso de descumprimento das obrigações ambientais e obrigatoriedade de remediação em eventuais danos causados.

Com a adoção dessas medidas, busca-se não apenas mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, mas também promover uma cultura de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. **Justificativa da Viabilidade**

O objeto consiste na aquisição de materiais construção, elétricos, hidráulicos, serralheria, ferramentas, e insumos correlatos para a manutenção predial, destinados à conservação, funcionalidade e segurança das edificações públicas.

Trata-se de mercado amplamente ofertado, com múltiplos fornecedores aptos ao fornecimento de materiais e à execução dos serviços, o que viabiliza a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como arranjo não excludente, de ingresso contínuo e com preservação da isonomia.

O credenciamento permite a formação de cadastro permanente de fornecedores, possibilitando contratações sob demanda, por meio de Ordens de Serviço e requisições de fornecimento, vinculadas à disponibilidade orçamentária. O modelo evita contratações superdimensionadas, melhora o controle do gasto público e assegura continuidade às atividades de manutenção.

A estrutura adotada, com critérios objetivos de habilitação e distribuição transparente das demandas, atende aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de planejamento e parcelamento do objeto previstas nos arts. 18 e 40 do mesmo diploma legal.

Diante da maturidade do mercado, da execução sob demanda e do alinhamento aos princípios licitatórios, conclui-se que o credenciamento para aquisição de materiais e insumos correlatos para manutenção predial é tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e juridicamente compatível com as necessidades da Administração.

16. RESPONSÁVEIS

Wesley Santino de Souza
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Juan Carlos Alves
Superintendente de Planejamento Estratégico e Inovação

Mayara Manarin do Nascimento
Agente Administrativo II

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLEMENTAR

Processo Administrativo nº 1.903/2026

Complemento à Seção "5. Levantamento de Mercado"

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) originalmente juntado aos autos do Processo Administrativo nº 1.903/2026 foi elaborado com a finalidade de subsidiar a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas destinadas ao fornecimento, sob demanda, de materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, itens de serralheria, ferramentas e insumos correlatos necessários à manutenção predial dos bens públicos, adotando-se como referência de precificação a Tabela SINAPI, conforme modelagem prevista no processo.

Diante desse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar Complementar tem por objetivo aperfeiçoar e atualizar o conteúdo do Levantamento de Mercado constante da Seção "5" do ETP, conferindo maior robustez documental à escolha da solução e à natureza do credenciamento.

Ressalta-se que a complementação ora formalizada não altera a caracterização da necessidade administrativa nem os fundamentos técnicos, econômicos e operacionais que justificam a contratação, permanecendo íntegros os capítulos do ETP e demais anexos, bem como as disposições correlatas do Termo de Referência. Trata-se, portanto, de medida de reforço instrutório e motivador, voltada exclusivamente à qualificação da Seção 5.

Por todo o exposto, justifica-se a emissão do presente Estudo Técnico Preliminar Complementar, para fins de atualização e aprimoramento da Seção "5. Levantamento de Mercado", com o consequente fortalecimento da motivação administrativa e da conformidade procedimental do processo de credenciamento.

5.1.A NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

A Evolução Histórica e a Ruptura do Paradigma da Inexigibilidade

A transição para a Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), representa um dos momentos mais críticos e transformadores da administração pública brasileira contemporânea. Como bem define Hamilton Bonatto, vive-se o "tempo da travessia", uma metáfora que ilustra a necessidade de abandonar as "roupas usadas" da Lei 8.666/1993 para que os gestores não fiquem à margem das inovações necessárias para a modernização do Estado. Dentro desse processo de renovação, o instituto do credenciamento emerge como um dos pilares da eficiência administrativa, transcendendo definitivamente a visão tacanha e limitada do regime anterior.

No ordenamento jurídico revogado, o credenciamento era tratado quase exclusivamente como uma construção doutrinária e jurisprudencial ancorada no caput do

Câmara I
Modelo d
Aprovadc
Identidad
Atualizaç

artigo 25 da Lei 8.666/1993. A lógica era a de que, havendo inviabilidade de competição pelo fato de a Administração desejar contratar todos os interessados que preenchessem requisitos mínimos, a licitação seria inexigível. Essa interpretação, embora útil, restringia o credenciamento a objetos sensíveis ou peculiares, onde a seleção de um único vencedor era impossível ou indesejada. A NLLC, entretanto, rompe com essa limitação ao elevar o credenciamento à categoria de procedimento auxiliar, dotado de rito próprio e hipóteses de cabimento expressas no artigo 79.

A segurança jurídica para o gestor público é o maior ganho desse novo cenário. Antes, o gestor operava sob o medo de interpretações variáveis dos Tribunais de Contas sobre o que constituiria ou não uma "inviabilidade de competição". Agora, a lei fornece um porto seguro ao tipificar as situações em que o credenciamento é admitido, inclusive para bens e serviços comuns, algo que a doutrina clássica muitas vezes via com reserva.

A Natureza Jurídica do Credenciamento como Procedimento Auxiliar

O credenciamento é formalmente definido no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, como um "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição consolida sua posição como um procedimento auxiliar (artigo 78, I), o que significa que ele não é uma modalidade de licitação em si, mas um rito que prepara a Administração para contratações futuras, muitas vezes diretas por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74, inciso IV.

A grande inovação da NLLC é permitir que esse procedimento seja utilizado de forma ampla e estratégica. Ao classificar o credenciamento como auxiliar, o legislador permitiu que a Administração mantenha um cadastro permanente de fornecedores, reduzindo custos transacionais e aumentando a capilaridade da prestação de serviços. A lógica deixa de ser a da disputa por um contrato único e passa a ser a da formação de uma rede de parceiros habilitados.

Quadro Comparativo: Evolução do Credenciamento

Característica	**Regime Lei 8.666/1993**	**Regime Lei 14.133/2021**
Fundamento Legal	Construção doutrinária (Art. 25, caput)	Texto expresso (Art. 79)
Classificação	Espécie de Inexigibilidade	Procedimento Auxiliar
Objetos	Restritos, sensíveis ou peculiares	Comuns, padronizados e fluidos
Segurança Jurídica	Baixa (dependência de jurisprudência)	Alta (previsão legal direta)
Uso de Tecnologia	Analógico ou limitado	Digital e Marketplace (SICX)

Análise Detalhada das Hipóteses de Cabimento do Artigo 79

O artigo 79 da Lei 14.133/2021 elenca as situações em que a Administração pode lançar mão do credenciamento. É essencial que o gestor compreenda a especificidade de cada inciso para garantir a validade do processo e a eficiência da despesa pública.

Hipótese I: Contratação Paralela e Não Excludente

Esta hipótese se configura quando a Administração pretende realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, de modo que seja viável e vantajoso ao interesse público credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no edital. Nessa modelagem, não há conveniência administrativa em selecionar um único fornecedor/prestador, porque a multiplicidade de credenciados é justamente o fator que assegura melhor resultado: maior capilaridade, disponibilidade, pronta resposta e continuidade no atendimento das demandas.

Assim, a "inviabilidade" (ou inadequação) da competição não decorre de escassez de participantes, mas da própria lógica do serviço/fornecimento: a exclusão de potenciais aptos pode reduzir a cobertura, aumentar tempos de espera, elevar risco de desabastecimento e prejudicar a eficiência operacional, especialmente quando há consumo descentralizado, fracionado ou variável. Em síntese, credenciar todos os aptos preserva a isonomia, amplia a rede de atendimento e melhora a execução, desde que o edital fixe condições uniformes, critérios objetivos de habilitação e regras impessoais de acionamento/distribuição quando a demanda não puder ser atendida por todos simultaneamente.

Hipótese II: Seleção a Critério de Terceiros

Neste caso, a seleção do contratado não é feita pela Administração, mas pelo beneficiário direto da prestação. É o modelo utilizado para credenciamento de laboratórios de exames clínicos ou clínicas médicas, concessão de passagens aéreas ou vouchers de alimentação e transporte. A Administração credencia as empresas interessadas sob um preço fixo ou uma regra tarifária, e o servidor ou o cidadão escolhe qual prestador utilizar. Isso reduz a carga burocrática de agendamento e logística para o Estado, transferindo a decisão para quem efetivamente usufruirá do objeto.

Hipótese III: Mercados Fluidos

A inclusão de mercados fluidos resolve um problema histórico nas licitações: a flutuação constante de preços que inviabiliza o pregão tradicional. Em mercados como o de combustíveis ou passagens aéreas, o preço de mercado pode mudar várias vezes ao dia. Realizar um pregão com validade de meses é inútil nesses casos. O credenciamento permite que a Administração registre as cotações vigentes no momento exato da contratação, garantindo que o preço pago seja o de mercado, nem mais, nem menos.

Hipótese IV: Comércio Eletrônico (A Inovação de 2025)

Introduzida pela Lei Federal nº 15.266/2025, esta hipótese permite a contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio do Sistema de Compras Expressas

(SICX). É a materialização do Estado como um comprador em marketplace, utilizando a lógica das grandes plataformas privadas para agilizar o suprimento governamental.

A Revolução da Lei 15.266/2025 e o Sistema de Compras Expressas (SICX)

Em 24 de novembro de 2025, a publicação da Lei 15.266 trouxe o que muitos especialistas consideram a alteração mais relevante no ecossistema digital da NLLC. Ao incluir o inciso IV ao artigo 79, a lei autorizou o uso do comércio eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns padronizados ofertados no SICX.

Por um lado, o SICX representa um avanço significativo na transformação digital do Estado. Diferente do pregão eletrônico, que envolve fases de lances e julgamentos complexos, o SICX opera sob uma lógica de prateleira digital. Fornecedores se credenciam previamente e seus produtos passam a figurar em um catálogo acessível aos órgãos públicos. A celeridade é a palavra de ordem: a contratação pode ocorrer em tempo recorde, reduzindo drasticamente o ciclo das compras públicas.

Por outros, esse acréscimo do inciso IV ao art. 79 é relevante não apenas por criar uma nova hipótese, mas por sinalizar uma diretriz legislativa: o credenciamento passa a ser concebido como infraestrutura escalável para compras recorrentes e padronizadas, suportada por ambiente digital.

Portanto, se no regime antigo o credenciamento foi muitas vezes percebido como solução excepcional para situações difíceis (ou "sensíveis"), no regime novo ele é afirmado como ferramenta de governança e como desenho institucional de acesso isonômico a múltiplos fornecedores, com clara expansão para bens, e—desde 2025—com abertura explícita para bens e serviços comuns padronizados em ambiente de e-commerce público.

O credenciamento na visão de Marçal Justen Filho[1]

O credenciamento, embora definido em lei como "processo administrativo de chamamento público" para formar um rol de interessados aptos a executar o objeto quando convocados, ganha densidade prática na leitura de Justen Filho:

> "Credencimento é o ato administrativo unilateral, que declara o preenchimento, pelo interessado, dos requisitos indispensáveis à contratação futura, a ser pactuada em condições predeterminadas (total ou parcialmente) que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração, e que implica a vinculação do particular aos deveres e obrigações estabelecidos no edital de credenciamento" (pg, 1199)
>
> "O credenciamento constitui a incorporação à contratação pública de mecanismos de mercado, que resultam na supressão da prática da licitação e na prevalência dos mecanismos da lei da oferta e da procura próprios do mercado" (pg. 1200)
>
> "Não é despropositado afirmar que o credenciamento pode ser adotado em hipóteses de objeto comum, destituído de peculiaridades, em condições similares ao que se passa no caso do pregão. A distinção

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas,* 3. ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2025.

> reside em que não é cabível um procedimento licitatório específico, em virtude de uma anômala inviabilidade de competição"(...) "Mas a explicação acima é incompleta, eis que é possível estabelecer critérios extremamente rigorosos para o credenciamento, de modo que a prestação a ser executada apresente padrão de excelência. De todo modo, em tais hipóteses, será indiferente para a Administração a identidade do particular contratado efetivamente, tendo em vista que qualquer dos credenciados estaria em condições de executar uma prestação dotada de elevado grau de qualidade". (pg, 1201).
>
> "Uma das inovações da Lei 14.133 envolveu autorizar o credenciamento para hipóteses em que, rigorosamente, existe viabilidade de competição, tal como se passa no tocante aos mercados fluidos" (pg, 1206)
>
> "A eficiência das licitações públicas envolve, de modo inafastável, a adoção de soluções jurídicas compatíveis com o mercado. Um dos aspectos mais negativos da modelagem licitatória consiste na desconsideração das peculiaridades da realidade econômica. A tentativa de criar um mercado artificial de contratações públicas conduz às distorções muito conhecidas, relacionadas com desvios éticos e ineficiência na alocação dos recursos públicos e privados. Por outro lado, pode-se projetar a modificação permanente das soluções licitatórias, especialmente em vista da incorporação de novas concepções jurídicas, tecnologias mais modernas e propostas inovadoras. O credenciamento pode ser um dos instrumentos para promover contratações mais satisfatórias em setores diferenciados. No entanto, deve-se evitar a tentação de sua aplicação indiscriminada e generalizada, decorrente da maior simplicidade formal e da rapidez na conclusão da contratação." (pg, 1213)

A leitura de Marçal Justen Filho confere densidade ao conceito legal de credenciamento ao deslocá-lo do plano meramente procedimental para uma compreensão jurídico-econômica da contratação pública. Partindo da definição normativa — credenciamento como "processo administrativo de chamamento público" voltado a formar um rol de interessados aptos — o autor enfatiza que, na prática, o instituto deve ser entendido como um ato administrativo unilateral de natureza declaratória, por meio do qual a Administração reconhece que o interessado preenche requisitos indispensáveis para futuras contratações, as quais serão pactuadas em condições predeterminadas (total ou parcialmente) e independentes de escolha subjetiva do gestor. Nessa acepção, o credenciamento não "seleciona" um vencedor; ele habilita e, ao mesmo tempo, vincula o particular aos deveres e obrigações constantes do edital, criando um ambiente de padronização, previsibilidade e responsabilização desde o ingresso no rol de aptos.

Na sequência, Justen Filho aprofunda a racionalidade do credenciamento ao descrevê-lo como a incorporação de mecanismos de mercado à contratação pública. A consequência desse arranjo é relevante: em vez de o Estado criar uma disputa artificial para decidir quem contratar, a Administração estrutura um sistema em que prevalecem dinâmicas típicas da oferta e procura, adequadas a determinados setores. Nessa perspectiva, o credenciamento funciona como técnica jurídica para lidar com realidades

em que a licitação — especialmente na sua forma tradicional competitiva e excludente — não produz, necessariamente, o melhor resultado prático, seja por inadequação do modelo ao mercado, seja por custos transacionais e distorções que a disputa formal pode impor.

Essa abordagem permite, inclusive, compreender por que o credenciamento não é inerentemente restrito a objetos "sensíveis" ou "excepcionais". O autor considera que o instituto pode ser adotado, em certas circunstâncias, até mesmo para objetos comuns, em condições comparáveis ao cenário do pregão. A distinção decisiva não reside na natureza do objeto, mas no fato de não ser cabível um procedimento licitatório específico devido a uma inviabilidade anômala de competição. Entretanto, o próprio autor adverte que essa explicação é incompleta: o credenciamento pode ser modelado com critérios extremamente rigorosos, capazes de assegurar padrão elevado de qualidade, de tal modo que, para a Administração, torne-se indiferente a identidade do contratado efetivo, pois qualquer credenciado estaria apto a entregar prestação com excelência, sob parâmetros previamente definidos e verificáveis. Aqui se revela uma premissa central: o credenciamento desloca o eixo da escolha do "melhor proponente" para a constituição de um conjunto qualificado de aptos, entre os quais a convocação futura será operacional, impessoal e aderente às regras do edital.

Essa leitura ganha importância adicional quando Justen Filho aponta que a Lei nº 14.133/2021 introduziu uma inovação decisiva: o credenciamento passa a ser admitido também em hipóteses nas quais, em sentido estrito, há viabilidade de competição, como se verifica nos mercados fluidos e comércio eletrônico. Esse ponto é crucial para interpretar o instituto na nova lei: não se trata mais de justificar o credenciamento apenas como reflexo de uma competição impossível; trata-se de reconhecer que a lei passou a legitimar o credenciamento como arranjo procedimental mais compatível com determinadas realidades de mercado, inclusive quando o problema não é a inexistência de concorrência, mas a instabilidade das condições que tornariam a competição formal ineficiente, pouco aderente ou economicamente distorciva.

Por fim, o autor insere o credenciamento dentro de uma preocupação maior com a eficiência das licitações e com a necessidade de soluções jurídicas compatíveis com o mercado real. Para Justen Filho, um dos vícios mais graves das modelagens tradicionais é desconsiderar peculiaridades econômicas concretas e tentar produzir um "mercado artificial" de contratações públicas, o que tende a gerar distorções conhecidas — tanto sob o aspecto ético quanto sob o aspecto da alocação ineficiente de recursos públicos e privados. O credenciamento, nessa ótica, pode ser instrumento relevante para promover contratações mais satisfatórias em setores diferenciados, especialmente quando associado à incorporação de novas concepções jurídicas e tecnologias. Contudo, a conclusão do autor opera como advertência metodológica: a maior simplicidade formal e a rapidez do credenciamento não autorizam sua aplicação indiscriminada. Ao contrário, sua legitimidade está condicionada à demonstração de aderência ao mercado, à finalidade pública e à estruturação de regras objetivas, controles e critérios de qualidade capazes de sustentar, em cada caso, a escolha do procedimento como caminho para o resultado mais vantajoso.

Credenciamento, inexigibilidade e "competição": distinção conceitual e racionalidade jurídico-administrativa

A Lei nº 14.133/2021 mantém a categoria "contratação direta por inexigibilidade" e, de modo coerente com a tradição, estabelece que "é inexigível a licitação quando inviável a competição", incluindo, expressamente, a contratação de "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento" (art. 74, IV).

Aqui está o ponto que permite um entendimento robusto e referenciável: a contratação é direta (inexigibilidade), mas o acesso ao rol de potenciais contratados é estruturado por chamamento público e por critérios objetivos. Em outras palavras, não é a "ausência de disputa" que define o instituto; o que o caracteriza é a substituição da lógica competitiva por uma lógica de admissão objetiva e padronizada, com possibilidade de múltiplos contratados e com regras transparentes de convocação/distribuição.

Nessa linha, a doutrina contemporânea costuma enfatizar que credenciamento não se confunde com inexigibilidade "clássica" por exclusividade ou notória especialização:

> "Importante destacar que o credenciamento não se confunde com a hipótese de inexigibilidade. Ele é um instrumento (procedimento auxiliar), apto para essas hipóteses de contratação direta, em que a administração quer todos os fornecedores aptos disponíveis." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. Salvador: Juspodivm, 2021)

O Credenciamento na Prática: O Exemplo de Foz do Iguaçu

Um artigo publicado na Revista INPC (Instituto Nacional da Contratação Pública), de Gabriel Brito Farias de Oliveira e Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto, intitulado "Credenciamento: de hipótese a procedimento" (a partir da p. 144, Ano III, dez./2025, Edição 004), sustenta que o credenciamento deixou de ocupar um papel meramente "explicativo" no regime anterior — frequentemente tratado como uma construção doutrinária vinculada à inexigibilidade na Lei nº 8.666/1993 — para assumir, na Lei nº 14.133/2021, a condição de procedimento estruturante, autônomo e versátil. Nessa leitura, o instituto passa a ser compreendido como técnica de organização do acesso ao mercado fornecedor, voltada a padronizar requisitos, reduzir custos transacionais e antecipar decisões relevantes do processo de contratação, especialmente no que se refere à qualificação e à verificação contínua de condições de habilitação.

Os autores também destacam que, por se tratar de procedimento auxiliar, o credenciamento pode funcionar como mecanismo de isonomia e transparência na formação de um rol de aptos, não se limitando às hipóteses em que a contratação se resolve apenas pela lógica clássica da inviabilidade de competição. Em termos práticos, o credenciamento atua como "infraestrutura" procedimental: cria regras uniformes de ingresso e permanência, estabiliza critérios de análise e, ao mesmo tempo, preserva flexibilidade operacional para atender demandas futuras, recorrentes e distribuídas.

Para ilustrar a aplicabilidade, o texto apresenta exemplos em que o credenciamento se mostra particularmente adequado: (i) manutenção predial preventiva e corretiva (como pintura, alvenaria, jardinagem e serviços correlatos), com preços máximos previamente tabelados (por exemplo, por hora) e mecanismos objetivos de

distribuição, como rodízio que considere o volume financeiro já executado para assegurar equidade entre credenciados; (ii) serviços profissionais especializados, citando casos clássicos como leiloeiros, tradutores, peritos e instituições financeiras para intermediação de pagamentos; e (iii) serviços de saúde, com credenciamento de médicos, clínicas e hospitais, apontados como uma das utilizações mais tradicionais do instituto para atendimento contínuo da população.

Segurança jurídica do gestor: onde ela se materializa (e por que transcende o "rótulo" da inexigibilidade)

A segurança jurídica contemporânea do credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, não decorre de um mero "nome novo", mas de três pilares verificáveis:

a) Primeiro, tipicidade mínima: há conceito legal (art. 6º, XLIII), há inserção como procedimento auxiliar (art. 78) e há hipóteses legais (art. 79).
b) Segundo, governança por objetividade: a lei exige critérios claros e objetivos em regulamento (art. 78, §1º) e manda estruturar o credenciamento por edital, regras de distribuição e condições padronizadas (art. 79).
c) Terceiro, operacionalização normatizada (ao menos como referência): o Decreto nº 11.878/2024 detalha fases, conteúdo mínimo do edital, hipóteses e explicita que o credenciamento "não obriga a administração a contratar" (o que protege o gestor contra a falsa ideia de obrigação de consumo integral).

O resultado prático é que o credenciamento, embora siga conectado à inexigibilidade (art. 74, IV), deixa de ser um "atalho" e passa a ser uma engenharia jurídica de acesso, habilitação, padronização e rastreabilidade, apta a acomodar objetos comuns quando a solução ótima não é selecionar um único fornecedor por competição de preços, mas sim manter um conjunto de aptos e contratar conforme necessidade, critérios e/ou escolha do beneficiário.

Por fim, coerentemente com a advertência de Hamilton Bonatto, esse instituto precisa ser regulamentado e aplicado com atenção à realidade local: o art. 187 abre espaço para que entes subnacionais, se quiserem, adotem regulamentos federais, mas isso não substitui a necessidade de adequação a capacidades, governança, tecnologia e volume de contratações do ente. Ou seja: a segurança jurídica se eleva quando o município transforma a "travessia" em normas operacionais próprias, sem copiar mecanicamente modelos que não conversam com seu porte e estrutura.

Conclusões sobre a Nova Realidade do Credenciamento

O credenciamento na Lei 14.133/2021, especialmente após as alterações de 2025, deixou de ser uma "alternativa exótica" para se tornar a "vanguarda da contratação pública". A migração da inexigibilidade restrita para um procedimento auxiliar abrangente reflete uma Administração Pública que busca resultados, agilidade e segurança.

A criação do SICX é o ápice dessa jornada de transformação digital. Se bem implementado, ele tem o potencial de tornar obsoleta a fase de disputa de preços para

objetos de baixa complexidade, liberando a força de trabalho dos pregoeiros para contratações mais estratégicas e complexas.

Para o gestor, o credenciamento oferece a segurança de uma base legal sólida para contratar bens e serviços comuns com rapidez. Para a sociedade, representa a promessa de um Estado que gasta melhor, atende com mais presteza e fomenta a competitividade e a inovação no mercado nacional. A "travessia" proposta por Bonatto está em pleno curso, e o credenciamento é, sem dúvida, um dos barcos mais seguros para navegar as águas da nova gestão pública brasileira.

5.2.ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Contextualização da necessidade administrativa e do interesse público

A Administração Municipal identifica demanda recorrente, fracionada e variável por materiais de construção destinados ao atendimento de necessidades ordinárias e extraordinárias, envolvendo manutenção predial e conservação de bens públicos, pequenas intervenções corretivas e preventivas, execução e continuidade de obras e serviços de infraestrutura, bem como atendimento a situações emergenciais que exijam reposição rápida de insumos. Trata-se de consumo distribuído por múltiplos pontos de entrega e por frentes de serviço simultâneas, cuja programação não é integralmente previsível, seja por sazonalidade, seja por ocorrências supervenientes (intempéries, rompimentos, sinistros e urgências), o que reduz a eficiência de um certame tradicional com quantitativos rigidamente fixados e logística centralizada.

Nesse cenário, o interesse público predominante consiste em assegurar a continuidade do serviço público e a resposta tempestiva às demandas de manutenção e obras, sem paralisia por desabastecimento, e com fornecimento de materiais que atendam a padrão mínimo de qualidade e conformidade técnica, mitigando riscos de patologias construtivas, retrabalho, desperdício e responsabilização administrativa.

Enquadramento jurídico e motivação da escolha: credenciamento como procedimento adequado

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação pública deve ser orientado à obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, e deve observar governança, planejamento e proporcionalidade de controles conforme os riscos do fornecimento (art. 11, I, e demais comandos estruturantes do regime).

O credenciamento é definido como “processo administrativo de chamamento público” por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, credenciando os que preencham requisitos objetivos para executar o objeto

quando convocados (art. 6º, XLIII), e figura expressamente entre os procedimentos auxiliares (art. 78, I), os quais devem obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, §1º).

Além disso, a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento constitui hipótese legal de inexigibilidade (art. 74, IV), o que reforça a necessidade de motivação robusta na fase preparatória, demonstrando que a modelagem por credenciamento é mais aderente à natureza da demanda e ao interesse público do que uma disputa excludente por fornecedor único.

No caso concreto, a solução por credenciamento se mostra juridicamente vocacionada à hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), na qual é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, formando-se uma rede de fornecedores aptos, sem exclusividade, para atender a demandas futuras conforme necessidade real, com capilaridade logística e disponibilidade local/regional. Nessa hipótese, a lei exige edital com condições padronizadas e, especialmente, a definição do valor da contratação por critério objetivo (art. 79, parágrafo único, III), bem como critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos de imediato (art. 79, parágrafo único, II).

Caracterização do objeto e premissas técnicas de qualidade

Materiais de construção impactam diretamente a segurança, durabilidade e desempenho de intervenções e obras públicas, podendo comprometer estabilidade de elementos construtivos, estanqueidade, impermeabilização, desempenho de revestimentos e acabamentos, vida útil e custos futuros de manutenção. Por essa razão, a Administração reconhece que a mera comparação por preço unitário, dissociada de governança técnica e de critérios de conformidade, pode facilitar o ingresso de itens fora de especificação, com variação de desempenho entre lotes, procedência incerta ou qualidade inferior, elevando o custo total do fornecimento por perdas, retrabalho e substituições.

Assim, o credenciamento deverá ser acompanhado de especificações técnicas mínimas por item/classe, com referência a normas técnicas aplicáveis (ABNT e requisitos de certificação/controle quando pertinentes), critérios claros de equivalência, documentação técnica mínima exigível (fichas técnicas, declarações, laudos e certificados, quando cabíveis) e rotinas objetivas de recebimento e rejeição, de modo a assegurar rastreabilidade e padronização do controle de qualidade.

Gestão de riscos e medidas de mitigação

A escolha pela modelagem por credenciamento considera, de forma explícita, riscos relevantes associados ao fornecimento continuado de materiais de construção. Entre os principais riscos estão: (i) inconformidade técnica do material em relação às especificações; (ii) variação de qualidade por lote, ainda que o produto seja nominalmente equivalente; (iii) risco logístico de atrasos e interrupção do fornecimento, com paralisação de frentes de trabalho; (iv) risco econômico indireto decorrente de desperdício, retrabalho

e manutenção prematura; e (v) risco de responsabilização administrativa por falhas de obra/manutenção relacionadas a insumos inadequados.

Para mitigar tais riscos, o edital deverá estabelecer exigências proporcionais e objetivas de habilitação e conformidade (quando aplicáveis), regras de recebimento com critérios auditáveis de aceite/rejeição e substituição, sanções graduadas, hipóteses de suspensão e descredenciamento por reincidência, além de indicadores mínimos de desempenho por credenciado (prazo, conformidade, devoluções, reincidência de falhas), com registro formal de ocorrências e providências adotadas.

Justificativa econômica: vantajosidade ampliada e ciclo de vida do objeto

A vantajosidade, no caso, deve ser aferida sob perspectiva ampliada, compatível com o comando legal de avaliação do resultado de contratação mais vantajoso e do ciclo de vida do objeto (art. 11, I). Materiais de baixa qualidade ou fora de especificação frequentemente produzem aumento de perdas (quebra/refugo), repetição de serviços e retrabalho, manutenção precoce e substituições, além de custos indiretos relevantes associados a mobilização, reprogramação de equipes e paralisações de obras e serviços.

Nessa linha, o credenciamento tende a favorecer a economicidade porque (i) permite compras conforme necessidade real, evitando estoque excessivo, deterioração e custos de armazenagem; (ii) reduz risco de desabastecimento ao manter rede de fornecedores aptos; (iii) fortalece o controle de conformidade e reduz custos indiretos vinculados a materiais inadequados; e (iv) melhora o custo-benefício no ciclo de vida, ao vincular o fornecimento a padrões mínimos e a governança de recebimento.

Para assegurar aderência a preços compatíveis, o edital deverá prever metodologia objetiva de precificação, como preço teto/referencial por item e desconto sobre referência predefinida, com periodicidade de atualização e vedação expressa de cobrança acima do limite. Tal estrutura atende ao dever legal de definição do valor nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 e preserva a auditabilidade do procedimento.

Eficiência administrativa e continuidade: razões operacionais do credenciamento

A adoção do credenciamento é também justificada por ganhos de eficiência e continuidade, uma vez que: (i) reduz o tempo de resposta para demandas recorrentes e emergenciais; (ii) diminui interrupções de obras e serviços por ausência de insumos; (iii) permite acionamento conforme logística e disponibilidade, desde que por critérios objetivos; e (iv) padroniza fluxos internos de requisição, autorização, recebimento, fiscalização e pagamento.

O modelo permitirá governança operacional e rastreabilidade mediante registro formal de cada solicitação, pedido e entrega; segregação de funções entre requisição, autorização, fiscalização/recebimento e liquidação; e relatórios periódicos de desempenho e conformidade, assegurando transparência e controle.

Razões para adoção do credenciamento em detrimento do pregão, no caso concreto

Embora o pregão seja instrumento adequado para aquisição de bens comuns quando a comparação competitiva excludente atende plenamente ao interesse público e quando a logística não é crítica, a demanda ora tratada revela peculiaridades que recomendam solução procedimental distinta: consumo fracionado e variável, diversidade

de itens, necessidade de pronta entrega, múltiplos pontos de consumo e riscos concretos de inconformidade e variação de qualidade, com potencial de elevação expressiva do custo indireto.

Nesse contexto, a disputa predominantemente por preço, típica do pregão, pode não ser suficiente para assegurar governança continuada do fornecimento e a capilaridade logística exigida, especialmente quando a Administração precisa manter rede de fornecedores aptos, com controles técnicos permanentes, regras rigorosas de recebimento e instrumentos eficazes de mitigação de riscos e custos ao longo do ciclo de vida. Assim, conclui-se que o credenciamento, estruturado com requisitos técnicos mínimos, precificação objetiva, regras impessoais de acionamento e controle de recebimento, configura solução mais aderente ao resultado mais vantajoso e à continuidade do serviço público, desde que observadas as regras legais do art. 79 e sua disciplina procedimental.

Parâmetros de governança mínimos a constar no chamamento

Para assegurar robustez, impessoalidade e aderência aos princípios do art. 37 da Constituição, o instrumento convocatório deverá prever, de forma clara e verificável: condições uniformes de credenciamento; metodologia de precificação objetiva e auditável (preço teto/referencial e regras de atualização); regra impessoal de acionamento/distribuição (rodízio e/ou critério objetivo equivalente, com registro); e disciplina de recebimento, fiscalização e sanções, incluindo hipóteses de suspensão e descredenciamento.

Também deverá ser observada a lógica legal de cadastramento permanente durante a vigência do edital e de publicidade adequada do chamamento e dos credenciados, assegurando transparência e possibilidade de controle social e institucional.

5.3.CONCLUSÃO

Diante das características da demanda — contínua, fracionada, variável e logisticamente sensível, com múltiplos pontos de consumo e necessidade de pronta resposta —, do impacto direto que a conformidade e o desempenho dos materiais exercem sobre a durabilidade das manutenções e intervenções públicas, e dos riscos identificados (inconformidade técnica, variação de qualidade por lote, desabastecimento, retrabalho e custos indiretos), resta tecnicamente e juridicamente motivada a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar (arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021), destinado à formação de uma rede de fornecedores aptos, sem exclusividade, apta a assegurar capilaridade, continuidade do serviço público e eficiência operacional, com rastreabilidade e governança proporcionais aos riscos do objeto. Trata-se, em essência, de estruturar previamente — por chamamento público e critérios objetivos — o ingresso e a permanência de fornecedores, conferindo previsibilidade ao processo e impessoalidade ao acionamento, em conformidade com o conceito legal do credenciamento (art. 6º, XLIII) e com a exigência de critérios claros e objetivos nos procedimentos auxiliares (art. 78, §1º), sem descurar da disciplina específica do art. 79 quanto à padronização das condições, à definição de valor por critério objetivo nas

hipóteses pertinentes e à adoção de regra impessoal de distribuição/convocação quando a demanda não puder ser atendida por todos simultaneamente.

Esse enquadramento traduz a evolução contemporânea do instituto, destacada pela doutrina recente, ao reconhecer que o credenciamento não se resume a um "expediente" residual, mas constitui arranjo procedimental estruturante, capaz de compatibilizar a contratação pública com realidades econômicas e logísticas que tornam inadequada — ou ineficiente — a seleção excludente de um único fornecedor. Na leitura de Marçal Justen Filho, o credenciamento opera como ato administrativo unilateral declaratório, que reconhece o cumprimento de requisitos e vincula o credenciado às obrigações do edital, podendo ser modelado com critérios rigorosos de qualidade e, em certas circunstâncias, aplicável inclusive a objetos comuns, quando a competição se mostre anômala ou pouco aderente ao mercado. Soma-se a isso a novidade legislativa de 2025, ao ampliar e explicitar o alcance do credenciamento para ambientes de contratação eletrônica de bens e serviços comuns padronizados (art. 79, com inserções posteriores), como sinal inequívoco de que o legislador passou a tratar o credenciamento como instrumento de maior segurança jurídica e escalabilidade, desde que corretamente motivado e governado. Assim, com precificação objetiva (preço teto/referencial e regras de atualização), requisitos técnicos mínimos, controle de recebimento, sanções e regras impessoais e auditáveis de acionamento, conclui-se que o credenciamento é solução aderente ao resultado mais vantajoso (art. 11, I), inclusive sob a ótica do ciclo de vida do objeto, por reduzir custos indiretos, mitigar riscos de execução e assegurar eficiência administrativa sem renunciar à isonomia, publicidade, transparência e controle.

Referências bibliográficas

BONATTO, Hamilton. Habemus Legem: é tempo de travessia. Disponível em https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/04/HABEMUS-LEGEM-E-O-TEMPO-DA-TRAVESSIA.pdf. Acesso 02/02/2026.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 3. ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2025.

ALMEIDA, Danilo; COSTA, Igor Gomes da. Reflexões sobre a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentarem o credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico. Portal L&C Capacitação, dez. 2025. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/reflexoes-sobre-possibilidade-estados-distrito-federal-e-municipios-regulamentarem-credenciamento-em-sua-modalidade-comercio-eletronico.php>. Acesso em: 6 fev. 2026.

MUNHOZ, Thiago Martuscelli. Natureza jurídica do credenciamento sob a ótica da Lei nº 14.133/2021. Consultor Jurídico, 24 dez. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-dez-24/natureza-juridica-do-credenciamento-sob-a-otica-da-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

PEIXOTO, Ariosto Mila. SICX – a nova forma de contratação da Lei de Licitações. Portal de Licitação, 24 nov. 2025. Disponível em: <https://portaldelicitacao.com.br/2019/artigos/sicx-a-nova-forma-de-contratacao-da-lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

Assis Chateaubriand, PR, segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Wesley Santino de Souza
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Juan Carlos Alves
Superintendente de Planejamento Estratégico e Inovação

Mayara Manarin do Nascimento
Agente Administrativo II